



DECRETO N.º 11.455/2021

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão, amigável ou judicial das áreas de terreno inseridas nas matrículas que delimita, no Município de Pará de Minas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do artigo 79 da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa de passagem a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma gleba de terras situada no local denominado “Fazenda Lagoinha” em Pará de Minas-MG, conforme matrícula n.º 70041 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade da sociedade **M&N EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 06.012.946/0001-54, sediada em Nova Lima-MG, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 09863/2020, observadas as seguintes delimitações:

Área declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão:

Identificação da Área: **OS-3968 - ACS-1083 - PAR-311A**
Imóvel Rural: **Fazenda Lagoinha**
Proprietário: **M & N Empreendimentos e Participações LTDA**
CPF: **06.012.946/0001-54**
Município/UF: **Pará de Minas/MG**
Comarca/UF: **Pará de Minas/MG**
Matrícula: **70.041**
Área (m²): **142,36 m² ou 0,0142 ha**
Perímetro (m): **49,10 m**

DESCRIÇÃO DO PERIMÉTRICA

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M - Datum SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice **V515**, de coordenadas **U T M Este (X) 539.581,865** e **Norte (Y) 7.802.536,156**, confrontando com imóvel de **Fazenda Lagoinha – Matrícula: 70.041 - M&N Empreendimentos e Participações LTDA – CNPJ: 06.012.946/0001-54**, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice



V515 segue até o vértice **V516**, com coordenadas U T M E=539.581,9210 e N=7.802.521,1550, no azimute de $179^{\circ}47'10''$, na extensão de 15,000 m; Do vértice **V516** segue até o vértice **V455**, com coordenadas U T M E=539.569,4370 e N=7.802.522,6580, confrontando com imóvel de **Fazenda Represa – Matrícula: 58.596 - José Milton Imoveis Ltda – CNPJ: 64.239.072/0001-79**, no azimute de $276^{\circ}51'56''$, na extensão de 12,600 m; Do vértice **V455** segue até o vértice **V456**, com coordenadas U T M E=539.570,6630 e N=7.802.525,9510, no azimute de $20^{\circ}24'43''$, na extensão de 3,500 m; Do vértice **V456** segue até o vértice **V457**, com coordenadas U T M E=539.574,1680 e N=7.802.535,6730, confrontando com imóvel de **Fazenda Lagoinha – Matrícula: 70.041 - M&N Empreendimentos e Participações LTDA – CNPJ: 06.012.946/0001-54**, no azimute de $19^{\circ}49'28''$, na extensão de 10,300 m; Finalmente do vértice **V457** segue até o vértice **V515**, (início da descrição), no azimute de $86^{\circ}24'42''$, na extensão de **7,70 m**, fechando assim o polígono acima descrito.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas servidões e benfeitorias que porventura onerem a matrícula n.º 70041 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Art. 2.º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa de passagem a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma gleba de terras situada no local denominado “Fazenda Represa Nova” em Pará de Minas-MG, conforme matrícula n.º 58.596 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade da sociedade empresária **JOSÉ MILTON IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ 64.239.072/0001-79**, sediada no Município de Conselheiro Lafaiete-MG, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 09863/2020, observadas as seguintes delimitações:

Área declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão:

Identificação da Área: **OS-3572 - ACS-995 - PAR 309**
Imóvel: **Fazenda Represa**
Proprietário: **José Milton Imoveis Ltda**
CNPJ: **CNPJ: 64.239.072/0001-79**
Município/UF: **Pará de Minas/MG**
Comarca/UF: **Pará de Minas/MG**
Matrícula: **58.596**
Área (m²): **319,39 m² ou 0,0319 ha**
Perímetro (m): **72,08 m**

DESCRIÇÃO DO PERIMÉTRICA

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M - Datum**



SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice **V359**, de coordenadas U T M Este (X) **539.557,571** e Norte (Y) **7.802.545,267**, confrontando com imóvel de **Fazenda Represa - José Milton Imoveis Ltda - CNPJ: 64.239.072/0001-79**, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice **V359** segue até o vértice **V360**, com coordenadas U T M E=539.559,7400 e N=7.802.543,8170, no azimute de 123°45'08", na extensão de 2,610 m; Do vértice **V360** segue até o vértice **V361**, com coordenadas U T M E=539.561,8640 e N=7.802.542,4430, no azimute de 122°54'06", na extensão de 2,530 m; Do vértice **V361** segue até o vértice **V362**, com coordenadas U T M E=539.564,1520 e N=7.802.541,0910, no azimute de 120°35'13", na extensão de 2,660 m; Do vértice **V362** segue até o vértice **V363**, com coordenadas U T M E=539.566,6820 e N=7.802.539,7140, no azimute de 118°33'05", na extensão de 2,880 m; Do vértice **V363** segue até o vértice **V364**, com coordenadas U T M E=539.569,7420 e N=7.802.537,9690, no azimute de 119°41'40", na extensão de 3,520 m; Do vértice **V364** segue até o vértice **V115**, com coordenadas U T M E=539.574,1680 e N=7.802.535,6730, confrontando com **Fazenda Lagoinha - Matrículas: 70.040 e 70.041 - M & N Empreendimentos e Participações Ltda - CNPJ: 06.012.946/0001-54** no azimute de 117°25'03", na extensão de 4,990 m; Do vértice **V115** segue até o vértice **V116**, com coordenadas U T M E=539.570,6620 e N=7.802.525,9510, no azimute de 199°49'31", na extensão de 10,340 m; Do vértice **V116** segue até o vértice **V117**, com coordenadas U T M E=539.569,4370 e N=7.802.522,6580, confrontando com imóvel de **Fazenda Represa - José Milton Imoveis Ltda - CNPJ: 64.239.072/0001-79**, no azimute de 200°24'42", na extensão de 3,510 m; Do vértice **V117** segue até o vértice **V365**, com coordenadas U T M E=539.565,2480 e N=7.802.523,1620, no azimute de 276°51'48", na extensão de 4,220 m; Do vértice **V365** segue até o vértice **V366**, com coordenadas U T M E=539.562,5320 e N=7.802.523,6410, no azimute de 280°00'36", na extensão de 2,760 m; Do vértice **V366** segue até o vértice **V367**, com coordenadas U T M E=539.558,8600 e N=7.802.524,2900, no azimute de 280°00'36", na extensão de 3,730 m; Do vértice **V367** segue até o vértice **V368**, com coordenadas U T M E=539.555,0210 e N=7.802.525,1880, no azimute de 283°10'21", na extensão de 3,940 m; Do vértice **V368** segue até o vértice **V369**, com coordenadas U T M E=539.550,9580 e N=7.802.526,1650, no azimute de 283°31'12", na extensão de 4,180 m; Finalmente do vértice **V369** segue até o vértice **V359**, (início da descrição), no azimute de **19°05'46"**, na extensão de **20,21** m, fechando assim o polígono acima descrito.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas servidões e benfeitorias que porventura onerem a matrícula n.º 58.596 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Art. 3.º O valor atribuído à área de 142,36 m² delineada no artigo 1.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios, objetivando à instituição de servidão, é



de **R\$ 427,08 (quatrocentos e vinte e sete reais e oito centavos)**, conforme Laudo de Avaliação constante às fls. e fls. dos autos do Processo Administrativo n.º 09863/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Art. 4.º O valor atribuído à área de 319,39 m², delineada no artigo 2.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios, objetivando à instituição de servidão, é de **R\$ 958,17 (novecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos)**, conforme Laudo de Avaliação constante às fls. e fls. dos autos do Processo Administrativo n.º 09863/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Art. 5.º As áreas de terreno ora declaradas de utilidade pública para fins de instituição de servidão serão utilizadas para que o Município, por intermédio da Vale S.A. possa viabilizar a construção da nova adutora de água entre o Rio Pará e o Município de Pará de Minas, conforme Termo de Ajustamento de Conduta formalizado perante o Ministério Público Estadual na forma delineada no artigo 5.º, alínea “h” do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6.º O Município fica autorizado, de conformidade com a legislação vigente, a promover a instituição de servidão das áreas de terreno descritas nos artigos 1.º e 2.º deste Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7.º As despesas cartorárias da presente instituição de servidão e as despesas para o custeio das indenizações a serem adimplidas aos proprietários ficará a cargo da sociedade VALE S/A, conforme Termo de Ajustamento de Conduta formalizado perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, delineando as obrigações da referida sociedade no que tange à disponibilização de nova fonte de água potável para o Município em decorrência dos danos causados ao Rio Paraopeba com o rompimento da Barragem de Brumadinho.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 19 de fevereiro de 2021.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11456, de 22 de fevereiro de 2021

DECRETO Nº 11456/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	107		100	10.000,00
02.04.14.452.0042.1.002 - AQUISICAO BENS DESTINADAS A VENDAS FUTURAS				
459062 - Aquisicao de Produtos para Revenda	123		100	30.000,00
02.07.12.361.0029.1.008 - AQUISICAO DE VEICULOS - EDUCACAO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	245	ENSINO	101	240.000,00
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	584	SUS	159	7.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	600	SUS	159	7.000,00
02.10.08.244.0021.2.201 - MANT.CONV.CX.EC.FEDR.P/EXEC.PRG.MINHA CASA/M.VIDA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	666	CONVAS	142	15.000,00
02.14.04.122.0011.2.153 - MANUTENCAO E REFORMA EM PROPRIOS MUNICIPAIS				
339030 - Material de Consumo	812		100	4.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				313.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.15.451.0041.1.004 - REVITALIZACAO DO TRANSITO				
449051 - Obras e Instalacoes	126		100	44.000,00
02.07.12.361.0029.1.007 - AMPL/CONST/CONCL/ESC.MUN/REDE ESTAD.CONV.C/SEE				
449051 - Obras e Instalacoes	243	ENSINO	101	240.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	544	SUS	159	14.000,00
02.10.08.244.0021.2.201 - MANT.CONV.CX.EC.FEDR.P/EXEC.PRG.MINHA CASA/M.VIDA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	665	CONVAS	142	15.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				313.000,00
TOTAL DE RECURSOS				313.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11456, de 22 de fevereiro de 2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 22 de fevereiro de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elías Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º DE 11.457 /2021.

Dispõe sobre o atendimento humanizado à mulher vítima de violência e cria o Comitê Municipal de Gestão do Atendimento Humanizado à Mulher Vítima de Violência – CMGAHMOVIV.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alíneas “b” e “i” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º O atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência tipificados na Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 e no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, efetivar-se-á nos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2.º É dever do agente público prestar o atendimento humanizado com cortesia e urbanidade, respeitando a capacidade e as limitações individuais dos usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, cor, idade, religião, preferência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 3.º O atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência tem como objetivos:

- I – prestar assistência adequada às vítimas de violência;
- II – orientar as vítimas de violência na restauração dos direitos violados;
- III – promover a coleta adequada de evidências, vestígios e provas que possam compor a Cadeia de Custódia; e
- IV – impedir a revitimização das vítimas de violência sexual.

Art. 4.º Fica criado o Comitê Municipal de Gestão do Atendimento Humanizado à Mulher Vítima de Violência – CMGAHMOVIV, para a consecução dos objetivos previstos no artigo 3.º deste Decreto.



§ 1.º O CMGAHMOVIV subordina-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

§ 2.º Compete à SMADS a prestação do apoio administrativo para o regular funcionamento do CMGAHMOVIV.

Art. 5.º A execução das ações que integram o atendimento humanizado às vítimas de violência ficará a cargo de órgãos e entidades do Poder Público e de organizações não governamentais, conforme competências legais e peculiaridades do atendimento.

Art. 6.º Ao CMGAHMOVIV compete:

I – promover a aplicação e o desenvolvimento das ações que integram o atendimento humanizado, resguardada a igualdade de direitos e oportunidades das vítimas de violência;

II – estabelecer cronograma de atividades com atribuições, responsabilidades e prazos definidos por deliberação do Comitê;

III – realizar reuniões mensais para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações;

IV – emitir e publicar semestralmente relatório de acompanhamento com indicadores qualitativos e quantitativos das ações propostas, buscando atingir as metas e resultados definidos e identificar restrições e dificuldades para a execução e a eficácia na aplicação de melhores práticas na gestão do atendimento às vítimas de violência;

V – definir normas gerais sobre a organização e a metodologia do atendimento humanizado das vítimas de violência;

VI – organizar e promover ações de prevenção e enfrentamento à violência;

VII – exercer outras atividades correlatas; e

VIII – elaborar o regimento interno do Comitê.

Art. 7.º Compete privativamente à Polícia Civil estabelecer, mediante subsídio da Superintendência de Investigações e Polícia Judiciária e da Superintendência de Polícia Técnico-Científica as diretrizes gerais e específicas sobre os procedimentos referentes à Cadeia de Custódia de Material Coletado das Vítimas de Violência, bem como dispor sobre a capacitação e treinamento de profissionais para atuar nessa área, observadas as contingências da legislação própria.

Art. 8.º O CMGAHMOVIV é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;



- II – Secretaria Municipal de Educação - SME;
- III – Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- IV – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- V – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- VI – Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG; e
- VII – Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG.

§ 1.º Os representantes dos órgãos que compõem o CMGAHMOVIV deverão ser servidores pertencentes ao quadro permanente do Poder Executivo do Município.

§ 2.º Cada representante titular e seu suplente serão indicados por meio de ato do responsável de cada órgão, sendo designados por ato específico do Poder Executivo, na forma da legislação de regência.

§ 3.º O representante titular da SMADS responderá pela presidência do CMGAHMOVIV e, na sua ausência, assumirá o Vice-Presidente.

§ 4.º Os membros do CMGAHMOVIV devem ter conhecimento técnico na área do atendimento às vítimas de violência.

§ 5.º A participação nas atividades do CMGAHMOVIV é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 9.º As decisões do CMGAHMOVIV serão tomadas por maioria simples do total de seus membros.

Parágrafo único. Sempre que necessário e oportuno, o CMGAHMOVIV solicitará aos órgãos e entidades do Município a indicação de representantes com reconhecida competência técnica na área do atendimento da vítima de violência para participar de reuniões e de outras atividades do Comitê como membros consultivos, não tendo direito a voto nas deliberações.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de fevereiro de 2021.


ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
DECRETO Nº 11458, de 24 de fevereiro de 2021

DECRETO Nº 11458/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 206.900,00 (duzentos e seis mil novecentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	107		100	1.000,00
02.08.10.272.0001.2.326 - CONTRIBUICAO PATRONAL-V.ALIMENT.NUTRICIONAL				
319113 - Obrigacoes Patronais	393	SAUDE	102	7.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	412	SUS	159	170.000,00
02.08.10.303.0025.2.281 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	429	SAUDE	102	16.000,00
02.16.18.541.0041.2.186 - MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO				
339030 - Material de Consumo	880		100	12.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS				206.900,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.04.15.451.0041.1.004 - REVITALIZACAO DO TRANSITO				
449051 - Obras e Instalacoes	126		100	1.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	408	SAUDE	102	23.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	409	SUS	159	170.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	873		100	8.000,00
02.16.18.541.0047.0.024 - CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO AMA PANGEIA				
335041 - Contribuicoes	884		100	4.900,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				206.900,00
TOTAL DE RECURSOS				206.900,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11458, de 24 de fevereiro de 2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 24 de fevereiro de 2021.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.459/2021

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **MAURO LÚCIO MARINHO**, CPF 484.226.736-49, protocolado sob Nº **PRO-00445/21**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.514/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33.
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado o **Lote de Terreno de Nº 01 da Quadra 22** situado no Bairro Padre Libério, Município de Pará de Minas, de propriedade de **MAURO LÚCIO MARINHO**, CPF 484.226.736-49, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra 22 – Bairro Padre Libério
Matrícula: 76.796 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: MAURO LÚCIO MARINHO
Área: 1.000,00m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 79.796 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra 22 – Bairro Padre Libério
Proprietário: MAURO LÚCIO MARINHO
Área: 200,00m²



Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ana Lúcia de Oliveira Leite;
Fundos: 10,00m confrontando com o Lote N° 14;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com a Rua Walkiria de Fátima Silva;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com o Lote N° 15.

Lote de Terreno N° 15 – Quadra 22 – Bairro Padre Libério
Proprietário: MAURO LÚCIO MARINHO
Área: 200,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ana Lúcia de Oliveira Leite;
Fundos: 10,00m confrontando com o Lote N° 14;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com o Lote N° 01;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com o Lote N° 16.

Lote de Terreno N° 16 – Quadra 22 – Bairro Padre Libério
Proprietário: MAURO LÚCIO MARINHO
Área: 200,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ana Lúcia de Oliveira Leite;
Fundos: 10,00m confrontando com o Lote N° 14 e 03;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com o Lote N° 15;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com o Lote N° 17.

Lote de Terreno N° 17 – Quadra 22 – Bairro Padre Libério
Proprietário: MAURO LÚCIO MARINHO
Área: 200,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ana Lúcia de Oliveira Leite;
Fundos: 10,00m confrontando com o Lote N° 03;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com o Lote N° 16;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com o Lote N° 18.

Lote de Terreno N° 18 – Quadra 22 – Bairro Padre Libério
Proprietário: MAURO LÚCIO MARINHO
Área: 200,00m²



Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ana Lúcia de Oliveira Leite;
Fundos: 10,00m confrontando com o Lote N° 03;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com o Lote N° 17;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com a Rua Vereador Bernardino Alves Ferreira.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto N° 11.441 de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de fevereiro de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.460/2021

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,


- considerando o requerimento da Sociedade Empresária **RÁDIO ESPACIAL LTDA., CNPJ 20.134.185/0001-34** protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-00493/21**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.413/2020 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Ficam Unificados os Lotes de Terreno de Nºs 01 a 18 e 20 a 35 da Quadra B-145, situados no Bairro Vila Ferreira, Município de Pará de Minas de propriedade de RÁDIO ESPACIAL LTDA., CNPJ 20.134.185/0001-34, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS DA QUADRA B-145 – BAIRRO VILA FERREIRA:

LOTE	ÁREA	MATRÍCULA
01	290,45m ²	Nº. 50.104, Ficha 01, Livro 2
02	360,37m ²	Nº. 50.105, Ficha 01, Livro 2
03	360,27m ²	Nº. 50.106, Ficha 01, Livro 2
04	359,94m ²	Nº. 50.107, Ficha 01, Livro 2
05	331,87m ²	Nº. 50.108, Ficha 01, Livro 2
06	331,91m ²	Nº. 50.109, Ficha 01, Livro 2
07	331,95m ²	Nº. 50.110, Ficha 01, Livro 2
08	331,99m ²	Nº. 50.111, Ficha 01, Livro 2
09	332,03m ²	Nº. 50.112, Ficha 01, Livro 2
10	332,07m ²	Nº. 50.113, Ficha 01, Livro 2
11	332,11m ²	Nº. 50.114, Ficha 01, Livro 2

 1 



12	332,16m ²	Nº. 50.115, Ficha 01, Livro 2
13	332,20m ²	Nº. 50.116, Ficha 01, Livro 2
14	332,24m ²	Nº. 50.117, Ficha 01, Livro 2
15	332,28m ²	Nº. 50.118, Ficha 01, Livro 2
16	332,32m ²	Nº. 50.119, Ficha 01, Livro 2
17	322,21m ²	Nº. 50.120, Ficha 01, Livro 2
18	347,37m ²	Nº. 50.121, Ficha 01, Livro 2
20	348,60m ²	Nº. 50.123, Ficha 01, Livro 2
21	348,45m ²	Nº. 50.124, Ficha 01, Livro 2
22	332,38m ²	Nº. 50.125, Ficha 01, Livro 2
23	332,35m ²	Nº. 50.126, Ficha 01, Livro 2
24	332,31m ²	Nº. 50.127, Ficha 01, Livro 2
25	332,27m ²	Nº. 50.128, Ficha 01, Livro 2
26	332,23m ²	Nº. 50.129, Ficha 01, Livro 2
27	332,20m ²	Nº. 50.130, Ficha 01, Livro 2
28	332,16m ²	Nº. 50.131, Ficha 01, Livro 2
29	332,12m ²	Nº. 50.132, Ficha 01, Livro 2
30	332,09m ²	Nº. 50.133, Ficha 01, Livro 2
31	332,05m ²	Nº. 50.134, Ficha 01, Livro 2
32	332,01m ²	Nº. 50.135, Ficha 01, Livro 2
33	331,97m ²	Nº. 50.136, Ficha 01, Livro 2
34	331,94m ²	Nº. 50.137, Ficha 01, Livro 2
35	289,72m ²	Nº. 50.138, Ficha 01, Livro 2
Total	11.340,59m²	

Descrição: conforme Matrículas constantes nos registros e indicadas na tabela.

LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra B-145 – Bairro Vila Ferreira – Pará de Minas - MG

Proprietário: RÁDIO ESPACIAL LTDA.

Área: 11.340,59m²



Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 24, de coordenadas N 7803217.109m e E 544184.651 m; deste, segue confrontando com RUA TUPINAMBÁS, com os seguintes azimutes e distâncias: 113°54'35" e 19.300 m até o vértice 23, de coordenadas

 2 



N 7803209.287m e E 544202.295m; 113°54'35" e 12.000 m até o vértice 22, de coordenadas N 7803204.424m e E 544213.265m; 113°54'35" e 24.000 m até o vértice 21, de coordenadas N 7803194.697m e E 544235.206m; deste, segue confrontando com RUA OIAPOQUE, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°54'35" e 15.000 m até o vértice 20, de coordenadas N 7803180.984m e E 544229.126m; 203°54'35" e 15.000 m até o vértice 19, de coordenadas N 7803167.271m e E 544223.047m; 203°54'35" e 12.000 m até o vértice 18, de coordenadas N 7803156.301m e E 544218.183m; 203°54'35" e 12.000 m até o vértice 17, de coordenadas N 7803145.331m e E 544213.320m; 203°54'35" e 12.000 m até o vértice 16, de coordenadas N 7803134.360m e E 544208.456m; 203°54'35" e 12.000 m até o vértice 15, de coordenadas N 7803123.390m e E 544203.593m; 203°54'35" e 12.000 m até o vértice 14, de coordenadas N 7803112.420m e E 544198.729m; 203°54'35" e 12.000 m até o vértice 13, de coordenadas N 7803101.450m e E 544193.866m; 203°54'35" e 12.000 m até o vértice 12, de coordenadas N 7803090.479m e E 544189.002m; 203°54'35" e 12.000 m até o vértice 11, de coordenadas N 7803079.509m e E 544184.138m; 203°54'35" e 12.000 m até o vértice 10, de coordenadas N 7803068.539m e E 544179.275m; 203°54'35" e 12.000 m até o vértice 9, de coordenadas N 7803057.569m e E 544174.411m; 203°54'35" e 12.000 m até o vértice 8, de coordenadas N 7803046.599m e E 544169.548m; 203°54'35" e 12.000 m até o vértice 7, de coordenadas N 7803035.628m e E 544164.684m; 203°54'35" e 9.000 m até o vértice 6, de coordenadas N 7803027.401m e E 544161.036m; deste, segue confrontando com RUA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA SOBRINHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°23'08" e 7.400 m até o vértice 5, de coordenadas N 7803027.838m e E 544153.649m; 242°14'06" e 37.680 m até o vértice 4, de coordenadas N 7803010.285m e E 544120.308m; deste, segue confrontando com LOTE 19 QUADRA B145 - BAIRRO VILA FERREIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°11'19" e 0.540 m até o vértice 3, de coordenadas N 7803010.588m e E 544119.861m; 295°18'25" e 24.55 m até o vértice 2, de coordenadas N 7803021.081m e E 544097.670m; deste, segue confrontando com RUA JUREMA, com os seguintes azimutes e distâncias: 23°54'33" e 14.200 m até o vértice 1, de coordenadas N 7803034.062m e E 544103.425m; 23°48'55" e 14.200 m até o vértice 39, de coordenadas N 7803047.053m e E 544109.159m; 23°51'46" e 12.000 m até o vértice 38, de coordenadas N 7803058.027m e E 544114.014m; 23°56'44" e 12.000 m até o vértice 37, de coordenadas N 7803068.994m e E 544118.885m; 23°56'44" e 12.000 m até o vértice 36, de coordenadas N 7803079.962m e E 544123.755m; 23°56'02" e 12.000 m até o vértice 35, de coordenadas N 7803090.930m e E 544128.623m; 23°57'27" e 12.000 m até o vértice 34, de coordenadas N 7803101.896m e E 544133.496m; 23°57'27" e 12.000 m até o vértice 33, de coordenadas N 7803112.862m e E 544138.368m; 23°54'35" e 12.000 m até o vértice 32, de coordenadas N 7803123.832m e E 544143.232m; 23°57'27" e 12.000 m até o vértice 31, de coordenadas N 7803134.798m e E 544148.105m; 23°57'27" e 12.000 m até o vértice 30, de coordenadas N 7803145.764m e E 544152.977m; 23°57'27" e 12.000 m até o vértice 29, de coordenadas N 7803156.731m e E 544157.850m; 23°54'35" e 12.000 m até o vértice 28, de coordenadas N 7803167.701m e E 544162.714m; 23°57'27" e 12.000 m até o vértice 27, de coordenadas N 7803178.667m e E 544167.586m;

 3 



23°57'27" e 12.000 m até o vértice 26, de coordenadas N 7803189.633m e E 544172.459m; 23°55'43" e 15.000 m até o vértice 25, de coordenadas N 7803203.344m e E 544178.543m; 23°55'43" e 15.060 m até o vértice 24, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de fevereiro de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.461/2021

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **Orlando Miguel Parreira e Outra**, CPF Nº **263.953.806-30**, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-00494/21**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.514/2020 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Ficam **Unificados os Lotes de Terreno de Nº 33, 34, 35 e 36 da Quadra 461**, situados no Bairro Dom Bosco – Prolongamento (Vila Romualdo Pereira da Silva), Município de Pará de Minas, de propriedade de **Orlando Miguel Parreira e Outra**, CPF Nº **263.953.806-30**, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 33 – Quadra 461 – Bairro Dom Bosco – Prolongamento (Vila Romualdo Pereira da Silva) – Pará de Minas - MG

Matrícula: 32.086 – Livro 2-D-V – Folha 039 – Registro Geral

Proprietário: **Orlando Miguel Parreira e Outra**

Área: 360,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 32.086 – Livro 2-D-V – Folha 039 – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 34 – Quadra 461 – Bairro Dom Bosco – Prolongamento (Vila Romualdo Pereira da Silva) – Pará de Minas - MG

Matrícula: 32.084 – Livro 2-D-V – Folha 37 – Registro Geral

Proprietário: **Orlando Miguel Parreira e Outra**

Área: 360,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 32.084 – Livro 2-D-V – Folha 037 – Registro Geral



Lote de Terreno Nº 35 – Quadra 461 – Bairro Dom Bosco – Prolongamento (Vila Romualdo Pereira da Silva) – Pará de Minas - MG

Matrícula: 32.085 – Livro 2-D-V – Folha 038 – Registro Geral

Proprietário: Orlando Miguel Parreira e Outra

Área: 360,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 32.085 – Livro 2-D-V – Folha 38 – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 36 – Quadra 461 – Bairro Dom Bosco – Prolongamento (Vila Romualdo Pereira da Silva) – Pará de Minas - MG

Matrícula: 32.087 – Livro 2-D-V – Folha 040 – Registro Geral

Proprietário: Orlando Miguel Parreira e Outra

Área: 360,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 32.087 – Livro 2-D-V – Folha 040 – Registro Geral

LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno Nº 33 – Quadra 461 – Bairro Dom Bosco – Prolongamento (Vila Romualdo Pereira da Silva) – Pará de Minas - MG

Proprietário: Orlando Miguel Parreira e Outra

Área: 1.440,00m²

Frente: 30,00m confrontando com a Rua Paulo de Souza Mendes;

Fundos: 30,00m confrontando com o Lote Nº 32;

Lateral Direita: 48,00m confrontando com os Lotes Nº 37, Nº 39 e Vila Romualdo Pereira da Silva;

Lateral Esquerda: 48,00m confrontando com a Rua Dores do Indaiá;

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de fevereiro de 2021.


DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO N.º 11.462 / 2021

Inserir dispositivo no artigo 4.º do Decreto Municipal 7.253/2013, com redação do Decreto Municipal 11.285/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, VI c/c 107, I, "a" DA Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica inserido o § 4.º ao artigo 4.º do Decreto Municipal 7.253/2013, com redação do Decreto Municipal 11.285/2020, com a seguinte redação:

Art. 4.º [...]

[...]

§ 4.º Os novos valores das diárias ora delineados retroagem seus efeitos à data de publicação deste instrumento.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 05 de outubro de 2020.

Pará de Minas (MG), 24 de fevereiro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11463, de 25 de fevereiro de 2021

DECRETO Nº 11463/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.18.13.392.0037.2.149 - MANUT.E REFORMA PREDIOS TOMB.P/PATRIM.HISTORICO				
339030 - Material de Consumo				
TOTAL DE CRÉDITOS	919		100	20.000,00
				20.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica				
TOTAL DE ANULAÇÃO	940		100	20.000,00
TOTAL DE RECURSOS				20.000,00
				20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 25 de fevereiro de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 11.464/2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, especialmente no que concerne à suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal nº 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.

CONSIDERANDO também o teor Decreto Municipal 11.388/2020 que prorroga a vigência do Decreto 11.065-20 que Declara Estado de Calamidade em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas;

CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

HERNANDO
FERNANDES DA
SILVA

Assinado de forma digital
por HERNANDO
FERNANDES DA SILVA
Dados: 2021.02.26 14:54:38
-03'00'



CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO também o recente julgamento, no Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.183/2020 que implementou a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, observados os efeitos declinados na consideração supra;

CONSIDERANDO ainda que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas de forma unânime via whatsapp pelos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas no dia 26/02/2021;

CONSIDERANDO finalmente o teor de solicitação formal emanada da Secretaria Municipal de Saúde nesta sexta feira, dia 26 de fevereiro de 2021, que explicita a imperiosa necessidade de suspensão de todo e qualquer show musical, som mecânico com ou sem dj nos bares, restaurantes, locais de festas, eventos e afins em toda a circunscrição do Município, diante do enquadramento de Pará de Minas na Onda Vermelha (Microrregião) do Plano Minas Consciente, conforme publicação do dia 25/02/2021 do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos até o dia **05 de março de 2021** os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal n.º 11.065/2020, observadas as exceções contidas nos artigos seguintes, na forma do Plano Minas Consciente:

- I – casas de show e eventos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – teatros, clubes de serviços e de lazer;
- VI – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;

HERNANDO
FERNANDES
DA SILVA

Assinado de forma
digital por HERNANDO
FERNANDES DA SILVA
Dados: 2021.02.26
14:55:21 -03'00'



VIII – parques de diversão e parques temáticos;

IX – bares, restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação em estabelecimentos tipo *Shopping*, galeria de lojas e lojas de conveniência em Postos de Abastecimento de Combustíveis.

DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR CONFORME PLANO MINAS CONSCIENTE

Art. 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, quitandas, clínicas médicas, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da saúde, lavanderias, transporte e entregas de cargas em geral, serviços de call center, locação de veículos, oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos, distribuidoras de gás e água mineral, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, comércio atacadista e varejista de produtos e/ou insumos relativos à confecção de EPIs de proteção ao coronavírus, tais como lojas de tecidos, artefatos de tecidos, aviamentos e produtos em geral (máscaras, luvas etc), atividades de ensino não curricular, como também qualquer atividade que possa ser realizada integralmente à distância, compras para retirada ou em formato *delivery*, sem fluxo e contato entre clientes, considerando que estas atividades não são alvo de qualquer restrição no Plano Minas Consciente, considerando que estas atividades não compõe qualquer uma das ondas, incluindo ainda as atividades e eventos em estilo *drive through* e *drive-in*, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação da suspensão prevista no artigo 1.º deste instrumento.

DAS ATIVIDADES NO INTERIOR DE HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES

Art. 3.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19.

DAS CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS

Art. 4.º Os estabelecimentos delineados no inciso VII (clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, exclusivamente, para atendimento individualizado, preferencialmente por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, sendo obrigatório o fornecimento de máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no



Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

DAS ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

Art. 5.º Os estabelecimentos delineados no inciso VI (academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, preferencialmente, para atendimento individualizado, por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal nº 11.080/20, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, observando-se especialmente as seguintes condicionantes:

- a) seja limitado o acesso de alunos a cada 20 m² (vinte metros quadrados) por pessoa;
- b) que aulas tenham, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, impedindo o contato com outras pessoas;
- c) seja utilizada máscara pelo professor/instrutor;
- d) seja disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel;
- e) seja procedida a higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades;
- f) sejam desativados os bebedouros;
- g) sejam mantidos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, permanecer com, pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- h) sejam realizadas a higienização constante de superfícies (balcões, equipamentos fixos e móveis, bancadas, aparelhos, máquinas de cartão de crédito/débito, e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento).

DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 6.º Os estabelecimentos delineados no inciso IX (bares, restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação em estabelecimentos tipo *Shopping*, galeria de lojas e **lojas de conveniência em Postos de Abastecimento de Combustíveis**), do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar **SOMENTE ATÉ AS 23:00 HORAS, RETORNANDO O FUNCIONAMENTO A PARTIR DAS 06:00 HORAS DO DIA SEGUINTE**, desde que com restrição ao número de clientes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, **como também no Protocolo do Plano Minas Consciente** nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) **distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas e máximo de 6 (seis) pessoas por mesa;**
- b) demarcação no piso de distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- c) desativação de parquinhos infantis e brinquedos;
- d) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;

HERNANDO
FERNANDES
DA SILVA

Assinado de forma
digital por HERNANDO
FERNANDES DA SILVA
Dados: 2021.02.26
14:56:21 -03'00'

Pág. 4 de 9



e) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos e bebidas;

f) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários, inclusive e especialmente em cada mesa, balcão, bancada e locais de uso e atendimento dos clientes;

g) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;

h) para o auto atendimento (Self – Service) é obrigatório que o cliente esteja de máscara, luvas descartáveis, tenha higienizado suas mãos com álcool 70% e que esteja afixado no chão setas de direcionamento para orientar o sentido de servir, evitando contato com outro cliente, respeitando sempre o distanciamento de dois metros entre eles OU o funcionamento em estilo rotisseria, no qual o cliente escolhe os alimentos para que o funcionário do restaurante coloque no prato.

§1.º Restam proibidos os shows musicais de qualquer natureza, som mecânico (com ou sem DJ), pistas de dança ou quaisquer espaços de aglomeração em descompasso com as normas deste instrumento e do Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

§ 2.º Restam vedadas aos estabelecimentos acima delineados materializar quaisquer atos logísticos capazes de viabilizar a permanência dos seus clientes no entorno dos estabelecimentos, seja mediante fornecimento de mesas, cadeiras, bancos ou mesmo promovendo quaisquer atos de fornecimento de bebidas e alimentos, mesmo que o estabelecimento esteja com as portas fechadas, incidindo nas mesmas sanções decorrentes do descumprimento de fechamento no horário delineado no *caput* deste instrumento.

DAS FEIRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 7.º As feiras de comercialização de alimentos poderão funcionar, desde que com restrição de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTOS, OFICINAS E CAPACITAÇÕES

Art. 8.º As atividades de treinamento, oficinas de arte e cursos de capacitação, especialmente no que tange às aulas/cursos/similares de natureza prática/técnica, promovidos ou contratados por empresas, escolas profissionalizantes e órgãos públicos poderão ser realizados desde que com restrição ao número de presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima



de ocupação do local de treinamento, oficina ou capacitação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus presentes;
- c) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os presentes;
- d) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no treinamento, oficina ou capacitação;
- e) **promover a aferição obrigatória de temperatura do corpo docente e discente, bem ainda de todos e quaisquer participantes/convidados, vedando-se o acesso ao recinto acaso a temperatura aferida seja superior a 37,5°.**

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 9.º Os templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar com o número de fiéis que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;
- b) exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;
- c) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;
- d) higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e suas liturgias.

DAS ATIVIDADES NÃO EXPRESSAS NESTE ATO

Art. 10 Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento, no Plano Minas Consciente ou previstas nas exceções dos artigos anteriores, poderão funcionar, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

Art.11 Para que as atividades referidas no artigo anterior possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 15 deste instrumento.

HERNANDO
FERNANDES
DA SILVA

Assinado de forma
digital por HERNANDO
FERNANDES DA SILVA
Dados: 2021.02.26
14:57:06 -03'00'



DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

Art. 12 É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 15 deste instrumento.

§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA CONFORME ENQUADRAMENTO DO PLANO MINAS CONSCIENTE (INCISOS I A V DO ARTIGO 1.º)

Art. 13 Considerando o enquadramento do Município de Pará de Minas na **ONDA VERMELHA** (microrregião do Plano Minas Consciente, **ofertando considerações sobre a atual situação hospitalar do Município no que concerne ao atendimento dos cidadãos contaminados pela COVID-19**, a partir desta data podem ser realizados shows e eventos de qualquer natureza, desde que observadas, além das medidas gerais de prevenção à contaminação já delineadas neste instrumento e no próprio Plano Minas Consciente, o seguinte:

- I – distanciamento linear de 1,5 metros;
- II – capacidade por pessoa de 4 m²;
- III – limite máximo de 100 (cem) pessoas por evento;
- IV – limite de ocupação de 75% do local.

§ 1.º As exigências aduzidas nos incisos de I a IV do *caput* deverão ser verificadas de forma conjunta, sob pena de não ser possível a realização do evento.

§2.º Restam proibidos **NOS EVENTOS ORA REGULADOS** os shows musicais de qualquer natureza, som mecânico (com ou sem *DJ*), pistas de dança ou quaisquer espaços de aglomeração em descompasso com as normas deste instrumento e do Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA CONTRA O ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 14 Fica proibida a realização de qualquer tipo de propaganda, seja física ou virtual, radiofônica ou televisiva que promova ou motive, por qualquer forma, a quebra do isolamento



social, ou ainda que promova o descumprimento das regras contidas no Plano Minas Consciente e/ou no Decretos emanados do Poder Executivo Municipal, especialmente previstas no Decreto n.º 11.080/2020, neste instrumento, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

Parágrafo único. As associações de representação das classes comerciais, empresariais e congêneres ficam obrigadas a promover expediente circular físico e/ou eletrônico para seus associados, informando sobre a edição deste instrumento, como também explicitando as sanções decorrentes de sua não observância, recomendando seu atendimento integral, encaminhando cópia deste expediente para conhecimento do Poder Executivo e também do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto n.º 11.043/2020.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, **a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal**, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 16 A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO TRANSPORTE COLETIVO E EM QUAISQUER ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS

Art. 17 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus), **como também em quaisquer espaços e/ou prédios públicos no âmbito do Município de Pará de Minas.**

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER

Art. 18 Em conformidade com o Plano Minas Consciente, com as alterações introduzidas pela Deliberação 79 do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, publicada em 19/08/2020, as atividades como **Gestão de instalações de esportes; Clubes sociais, esportivos e similares e Atividades de condicionamento físico**, ficam autorizadas a funcionarem, observando



as medidas de prevenção delineadas no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no **Protocolo do Plano Minas** Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 15 deste instrumento.

DA PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS OU COMEMORAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA EM IMÓVEIS URBANOS OU RURAIS PRIVADOS

Art. 19 Fica proibida a realização de qualquer tipo de festa, evento ou comemoração de qualquer natureza que provoque aglomeração de pessoas, em imóveis urbanas ou rurais, de propriedade privada, na circunscrição do Município de Pará de Minas, durante o período estabelecido no artigo 1.º deste instrumento, sob pena da incidência das penalidades previstas no artigo 15 deste Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Fica expressamente revogado o Decreto Municipal n.º 11.454/2021.

Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 26 de fevereiro de 2021.

HERNANDO
FERNANDES DA
SILVA

Assinado de forma digital por
HERNANDO FERNANDES DA
SILVA
Dados: 2021.02.26 14:58:38
-03'00

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11465, de 26 de fevereiro de 2021

DECRETO Nº 11465/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021.o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	520	SUS	159	5.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	555	SUS	159	6.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	789		100	2.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				13.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	544	SUS	159	11.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	787		100	2.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				13.000,00
TOTAL DE RECURSOS				13.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11465, de 26 de fevereiro de 2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 26 de fevereiro de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.467/2021

Dispõe sobre nomeação de Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, durante o estágio probatório.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, c/c art. 107, inciso I, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município;

- Considerando o disposto no art. 13 da Lei nº. 5.264/2011 e Lei Complementar nº. 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de desempenho durante o estágio probatório para o período de 03 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º – Seguem abaixo os seguintes membros nomeados para comporem a Comissão:

PRESIDENTE:

Servidor da Secretaria Municipal de Gestão Pública

- Hedwiges Morato Marinho – Gerência de Recursos Humanos

VOGAIS:

Superior hierárquico imediato do servidor:

- Será convocado de acordo com o servidor a ser avaliado, o qual a secretaria deverá indicar para a comissão antes da avaliação.

Servidor efetivo da Secretaria na qual o servidor se encontra lotado:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

- Janete Macarello



Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

- Neide Alves Ferreira Paulino

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

- Fabiana Cristina Garcia

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

- Marcos José Nogueira

Secretaria Municipal de Saúde

- Marcela Marinho Cunha Mendonça

Secretaria Municipal de Educação

- Vânia Aparecida Batista Lemos Oliveira

Secretaria Municipal de Gestão Pública

- Alex Vagner Costa da Silva

Procuradoria Geral do Município

- Rejane da Silva Campanha Andrade

Gabinete do Prefeito

- Élcio Antônio Gomes de Paula

Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

- Elisangela Geralda dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- Júnia Márcia Lauer Nery Campos Ferreira

Parágrafo único: Serão indicados servidores suplentes de cada Secretaria na qual o servidor avaliado se encontra lotado, para atuar como vogal, o mesmo se dando com o Presidente, quando houver impossibilidade de comparecimento dos servidores indicados neste Decreto, a fim de se garantir o *quorum* mínimo necessário para a formação da Comissão.

Art. 2º – A Comissão será responsável pela avaliação do estágio probatório de que trata o artigo 13, da Lei Municipal 5.264/2011 e Lei complementar 5.624/2014.



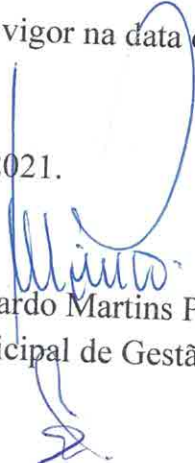
Art. 3º – A Comissão deverá reunir-se por agenda estabelecida pelo seu presidente, respeitado o quórum mínimo de 03(três) membros, da seguinte forma:


- 01 superior hierárquico imediato do servidor avaliado;
- 01 servidor da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- 01 Servidor efetivo da Secretaria na qual o servidor se encontra lotado.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 03 de março de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Pública


Elias Diniz
Prefeito



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11468, de 02 de março de 2021

DECRETO Nº 11468/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 50.400,00 (cinquenta mil quatrocentos reais)

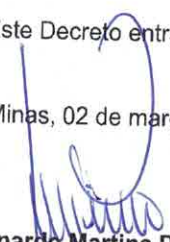
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.14.15.452.0044.1.027 - CONST/AMPL.CONC.PRACAS,PARQUES,JARDINS MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	837		200	2.000,00
02.17.28.846.0000.0.027 - SENTENCAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR				
319091 - Sentencas Judiciais	911		200	30.000,00
02.18.13.392.0037.2.320 - MANUTENCAO E PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL				
339030 - Material de Consumo	946		200	17.000,00
02.18.13.392.0037.2.321 - MANUTENCAO PATRIMONIOS IMATERIAIS TOMBADOS				
339030 - Material de Consumo	948		200	1.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS				50.400,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	50.400,00
TOTAL DE RECURSOS	50.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 02 de março de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11469, de 04 de março de 2021

DECRETO Nº 11469/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.06.181.0017.2.362 - INSTALACAO EQUIP.SEGURANCA"OLHO VIVO" NO MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	115		100	16.000,00
02.07.12.361.0029.2.067 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLARR				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	277	FEB.30	119	210.000,00
02.10.08.244.0021.2.201 - MANT.CONV.CX.EC.FEDR.P/EXEC.PRG.MINHA CASA/M.VIDA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	666	CONVAS	142	39.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				265.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

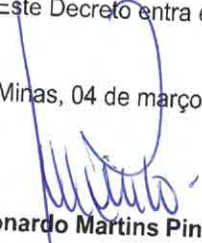
RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.06.181.0017.2.362 - INSTALACAO EQUIP.SEGURANCA"OLHO VIVO" NO MUNICIPIO				
339030 - Material de Consumo	114		100	16.000,00
02.07.12.361.0029.2.067 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLARR				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	276	FEB.30	119	210.000,00
02.10.08.244.0021.2.201 - MANT.CONV.CX.EC.FEDR.P/EXEC.PRG.MINHA CASA/M.VIDA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	665	CONVAS	142	39.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				265.000,00
TOTAL DE RECURSOS				265.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11469, de 04 de março de 2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 04 de março de 2021.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11470, de 05 de março de 2021

DECRETO Nº 11470/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

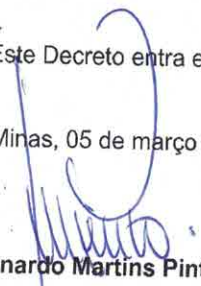
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	543	SAUDE	102	12.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				12.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	549	SAUDE	102	12.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				12.000,00
TOTAL DE RECURSOS				12.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 05 de março de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 11.471 / 2021

Procede à correção de texto do Decreto n.º 11.131, de 26 de maio de 2020.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 79 c/c alínea "i", do inciso I, do artigo 107 da Lei Orgânica, e em conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 13 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e artigo 5.º do Decreto Federal n.º 9.310/2018,

DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigida a redação do "Considerando" abaixo delineado, contido no Decreto n.º 11.131, de 26 de maio de 2020, senão vejamos:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei Federal n.º 13.465/2017, que trata da classificação da modalidade da Reurb, bem como todos os incisos do § 1º do inciso 13, que preceituam a isenção de custas e emolumentos para atos registrares da Reurb-S;

Leia-se:

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei Federal n.º 13.465/2017, que trata da classificação da modalidade da Reurb, bem como todos os incisos do § 1º do artigo 13, que preceituam a isenção de custas e emolumentos para atos registrares da Reurb-S;

Art. 2.º A alínea "f" do artigo 1.º do Decreto n.º 11.131, de 26 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

f) os imóveis discriminados no processo administrativo PRO-06310/20 localizados no Bairro Ozanan;

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições não alteradas por este instrumento.

Pará de Minas, 05 de março de 2021.


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



DECRETO Nº 11.472/2021

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Maria das Graças Guimarães Barbosa**, CPF: **539.085.386-53**, protocolado sob Nº **PRO-00827/21**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.514/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33.
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado o **Lote de Terreno de Nº 01 da Quadra TN-16** situado no distrito de Torneiros, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Maria das Graças Guimarães Barbosa**, CPF: **539.085.386-53**, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra TN-16 – Distrito de Torneiros – Pará de Minas-MG
Matrícula: 76.682 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: Maria das Graças Guimarães Barbosa

Área: 2.895,77m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 76.682 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra TN-16 – Distrito de Torneiros – Pará de Minas-MG

Proprietário: Maria das Graças Guimarães Barbosa

Área: 1.472,91m²

Frente: 50,53m confrontando com a Rua Augusto Fidélis de Melo;

Fundos: 65,08m confrontando com a Chácara Nº 04;



Lateral Direita: 31,81m confrontando pelo córrego com o Lote N° 02-D;
Lateral Esquerda: 23,97m confrontando com o Lote N° 26.

Lote de Terreno N° 26 – Quadra TN-16 – Distrito de Torneiros – Pará de Minas-MG
Proprietário: Maria das Graças Guimarães Barbosa
Área: 629,55m²

Frente: 28,38m confrontando com a Rua Augusto Fidélis de Melo;
Fundos: 26,33m confrontando com a Chácara N° 04;
Lateral Direita: 23,97m confrontando pelo córrego com o Lote N° 01;
Lateral Esquerda: 22,26m confrontando com o Lote N° 27.

Lote de Terreno N° 27 – Quadra TN-16 – Distrito de Torneiros – Pará de Minas-MG
Proprietário: Maria das Graças Guimarães Barbosa
Área: 793,31m²

Frente: 36,59m confrontando com a Rua Augusto Fidélis de Melo;
Fundos: 35,03m confrontando com a Chácara N° 04;
Lateral Direita: 22,26m confrontando com o Lote N° 26;
Lateral Esquerda: 23,41m, sendo 8,00m confrontando com o Lote N° 01 de propriedade de João Batista Caetano dos Santos mais 15,41m confrontando com o Lote N° 02, de propriedade de Evandro Caetano Ribeiro.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de março de 2021.


DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO N.º 11.473 / 2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, especialmente no que concerne à suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n.º 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal n.º 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.

CONSIDERANDO também o teor Decreto Municipal 11.388/2020 que prorroga a vigência do Decreto 11.065-20 que Declara Estado de Calamidade em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas;

CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos municípios;

CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO também o recente julgamento, no Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.183/2020 que implementou a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, observados os efeitos declinados na consideração supra;

CONSIDERANDO ainda que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas de forma unânime e virtual pelo Sistema ZOOM pelos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas no dia 05/03/2021;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos até o dia **15 de março de 2021** os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal n.º 11.065/2020, observadas as exceções contidas nos artigos seguintes, na forma do Plano Minas Consciente:

- I – casas de show e eventos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – teatros, clubes de serviços e de lazer;
- VI – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- VIII – parques de diversão e parques temáticos;
- IX – bares, restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação em estabelecimentos tipo **Shopping, galeria de lojas e lojas de conveniência em Postos de Abastecimento de Combustíveis.**


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR CONFORME PLANO MINAS CONSCIENTE

Art. 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, quitandas, clínicas médicas, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da saúde, lavanderias, transporte e entregas de cargas em geral, serviços de call center, locação de veículos, oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos, distribuidoras de gás e água mineral, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, comércio atacadista e varejista de produtos e/ou insumos relativos à confecção de EPIs de proteção ao coronavírus, tais como lojas de tecidos, artefatos de tecidos, aviamentos e produtos em geral (máscaras, luvas etc), atividades de ensino não curricular, como também qualquer atividade que possa ser realizada integralmente à distância, compras para retirada ou em formato *delivery*, sem fluxo e contato entre clientes, considerando que estas atividades não são alvo de qualquer restrição no Plano Minas Consciente, considerando que estas atividades não compõe qualquer uma das ondas, incluindo ainda as atividades e eventos em estilo *drive through* e *drive-in*, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação da suspensão prevista no artigo 1.º deste instrumento.

DAS ATIVIDADES NO INTERIOR DE HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES

Art. 3.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19.

DAS CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS

Art. 4.º Os estabelecimentos delineados no inciso VII (clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, exclusivamente, para atendimento individualizado, preferencialmente por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, sendo obrigatório o fornecimento de máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233





DAS ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

Art. 5.º Os estabelecimentos delineados no inciso VI (academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, preferencialmente, para atendimento individualizado, por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal nº 11.080/20, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, observando-se especialmente as seguintes condicionantes:

- a) seja limitado o acesso de alunos a cada 20 m² (vinte metros quadrados) por pessoa;
- b) que aulas tenham, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, impedindo o contato com outras pessoas;
- c) seja utilizada máscara pelo professor/instrutor;
- d) seja disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel;
- e) seja procedida a higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades;
- f) sejam desativados os bebedouros;
- g) sejam mantidos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, permanecer com, pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- h) sejam realizadas a higienização constante de superfícies (balcões, equipamentos fixos e móveis, bancadas, aparelhos, máquinas de cartão de crédito/débito, e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento).

DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 6.º Os estabelecimentos delineados no inciso IX (bares, restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação em estabelecimentos tipo *Shopping*, galeria de lojas e **lojas de conveniência em Postos de Abastecimento de Combustíveis**), do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar **SOMENTE ATÉ AS 23:00 HORAS, RETORNANDO O FUNCIONAMENTO A PARTIR DAS 06:00 HORAS DO DIA SEGUINTE**, desde que com restrição ao número de clientes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, **como também no Protocolo do Plano Minas Consciente** nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) **distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas e máximo de 6 (seis) pessoas por mesa;**
- b) demarcação no piso de distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- c) desativação de parquinhos infantis e brinquedos;
- d) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;
- e) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos e bebidas;



f) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários, inclusive e especialmente em cada mesa, balcão, bancada e locais de uso e atendimento dos clientes;

g) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;

h) para o auto atendimento (Self – Service) é obrigatório que o cliente esteja de máscara, luvas descartáveis, tenha higienizado suas mãos com álcool 70% e que esteja afixado no chão setas de direcionamento para orientar o sentido de servir, evitando contato com outro cliente, respeitando sempre o distanciamento de dois metros entre eles OU o funcionamento em estilo rotisseria, no qual o cliente escolhe os alimentos para que o funcionário do restaurante coloque no prato.

§1.º Restam proibidos os shows musicais de qualquer natureza, som mecânico (com ou sem DJ), pistas de dança ou quaisquer espaços de aglomeração em descompasso com as normas deste instrumento e do Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

§ 2.º Restam vedadas aos estabelecimentos acima delineados materializar quaisquer atos logísticos capazes de viabilizar a permanência dos seus clientes no entorno dos estabelecimentos, seja mediante fornecimento de mesas, cadeiras, bancos ou mesmo promovendo quaisquer atos de fornecimento de bebidas e alimentos, mesmo que o estabelecimento esteja com as portas fechadas, incidindo nas mesmas sanções decorrentes do descumprimento de fechamento no horário delineado no *caput* deste instrumento.

DAS FEIRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 7.º As feiras de comercialização de alimentos poderão funcionar, desde que com restrição de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTOS, OFICINAS, CAPACITAÇÕES E PROJETOS SOCIAIS

Art. 8.º As atividades de treinamento, oficinas de arte e cursos de capacitação, especialmente no que tange às aulas/cursos/similares de natureza prática/técnica, promovidos ou contratados por empresas, escolas profissionalizantes e órgãos públicos, como também todo e qualquer projeto de natureza social, seja promovido pela iniciativa privada ou pelo Poder Público, poderão ser realizados desde que com restrição ao número de presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do local de treinamento, oficina,



capacitação **ou projeto social** prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus presentes;
- c) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os presentes;
- d) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no treinamento, oficina ou capacitação;

e) promover a aferição obrigatória de temperatura do corpo docente e discente, bem ainda de todos e quaisquer participantes/convidados, vedando-se o acesso ao recinto acaso a temperatura aferida seja superior a 37,5°.

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 9.º Os templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar com o número de fiéis que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;
- b) exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;
- c) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;
- d) higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e suas liturgias.

DAS ATIVIDADES NÃO EXPRESSAS NESTE ATO

Art. 10 Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento, no Plano Minas Consciente ou previstas nas exceções dos artigos anteriores, poderão funcionar, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

Art.11 Para que as atividades referidas no artigo anterior possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 15 deste instrumento.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233





DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

Art. 12 É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 15 deste instrumento.

§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA CONFORME ENQUADRAMENTO DO PLANO MINAS CONSCIENTE (INCISOS I A V DO ARTIGO 1.º)

Art. 13 Considerando a atual situação do quadro pandêmico no Estado de Minas Gerais, a partir desta data, podem ser realizados eventos de qualquer natureza, desde que observadas, além das medidas gerais de prevenção à contaminação já delineadas neste instrumento e no próprio Plano Minas Consciente, o seguinte:

- I – distanciamento linear de 1,5 metros;
- II – capacidade por pessoa de 4 m²;
- III – limite máximo de 100 (cem) pessoas por evento;
- IV – limite de ocupação de 75% do local.

§ 1.º As exigências aduzidas nos incisos de I a IV do *caput* deverão ser verificadas de forma conjunta, sob pena de não ser possível a realização do evento.

§2.º Restam proibidos NOS EVENTOS ORA REGULADOS os shows musicais de qualquer natureza, som mecânico (com ou sem DJ), pistas de dança ou quaisquer espaços de aglomeração em descompasso com as normas deste instrumento e do Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA CONTRA O ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 14 Fica proibida a realização de qualquer tipo de propaganda, seja física ou virtual, radiofônica ou televisiva que promova ou motive, por qualquer forma, a quebra do isolamento social, ou ainda que promova o descumprimento das regras contidas no Plano Minas Consciente e/ou no Decretos emanados do Poder Executivo Municipal, especialmente previstas no Decreto n.º



11.080/2020, neste instrumento, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

Parágrafo único. As associações de representação das classes comerciais, empresariais e congêneres ficam obrigadas a promover expediente circular físico e/ou eletrônico para seus associados, informando sobre a edição deste instrumento, como também explicitando as sanções decorrentes de sua não observância, recomendando seu atendimento integral, encaminhando cópia deste expediente para conhecimento do Poder Executivo e também do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto n.º 11.043/2020.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, **a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal**, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 16 A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO TRANSPORTE COLETIVO E EM QUAISQUER ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS

Art. 17 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus), **como também em quaisquer espaços e/ou prédios públicos no âmbito do Município de Pará de Minas.**

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER

Art. 18 Em conformidade com o Plano Minas Consciente, com as alterações introduzidas pela Deliberação 79 do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, publicada em 19/08/2020, as atividades como **Gestão de instalações de esportes; Clubes sociais, esportivos e similares e Atividades de condicionamento físico**, ficam autorizadas a funcionarem, observando as medidas de prevenção delineadas no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no **Protocolo do Plano Minas** Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores,



Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 15 deste instrumento.


DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Fica expressamente revogado o Decreto Municipal n.º 11.464/2021.

Art. 20 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 05 de março de 2021.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11474, de 08 de março de 2021

DECRETO Nº 11474/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

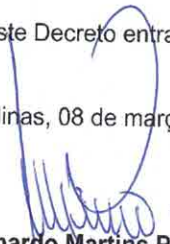
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339014 - Diárias - Pessoal Civil	540	SAUDE	102	50.000,00
339030 - Material de Consumo	543	SAUDE	102	15.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				65.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	549	SAUDE	102	65.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				65.000,00
TOTAL DE RECURSOS				65.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 08 de março de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11475, de 09 de março de 2021

DECRETO Nº 11475/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.10.08.243.0020.2.125 - MANUTENCAO CONS.TUTELAR CRIANCA E ADOLESCENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	650	AS.SOC	100	1.000,00
02.10.08.244.0021.2.201 - MANT.CONV.CX.EC.FEDR.P/EXEC.PRG.MINHA CASA/M.VIDA				
339030 - Material de Consumo	663	CONVAS	142	26.000,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE,LAZER E TURISMO				
339030 - Material de Consumo	955		100	1.000,00
02.21.13.392.0037.2.205 - REALIZ:CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.CP,EV,DT.COM/CONG				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	987		100	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				33.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO				
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	6		100	7.000,00
02.10.08.244.0021.2.201 - MANT.CONV.CX.EC.FEDR.P/EXEC.PRG.MINHA CASA/M.VIDA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	665	CONVAS	142	26.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				33.000,00
TOTAL DE RECURSOS				33.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11475, de 09 de março de 2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 09 de março de 2021.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 11.476/21

Abre crédito especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, conforme documentos que instruem o feito administrativo n.º 00563/2021, cujo objetivo é ampliar o Projeto?Atividade 1.031 – Obras Complementares no Parque de Exposições e o feito administrativo n.º 00563/2021, cujo objetivo é a inserção do elemento de despesa 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras na atividades 02.13.04.122.0002.2.145- Premiações à Pessoas de Destaque, Concursos, Participações, Promoções, Festivais e Servidores Exemplares, nos termos da legislação, acordo com a Lei Municipal n.º 6.535, de 04/03/21 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, e de acordo com a Lei Municipal n.º 6.535, de 04.03.21.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme documentos que instruem o feito administrativo n.º 00563/2021, cujo objetivo é ampliar o Projeto?Atividade 1.031 – Obras Complementares no Parque de Exposições e o feito administrativo n.º 00563/2021, cujo objetivo é a inserção do elemento de despesa 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras na atividades 02.13.04.122.0002.2.145- Premiações à Pessoas de Destaque, Concursos, Participações, Promoções, Festivais e Servidores Exemplares, nos termos da legislação de acordo com a Lei Municipal n.º 6.535, de 04.03.21.

Art. 2.º A despesa será classificada como dispõem a Lei 4.320, de 17.03.64, Portaria n.º 42, de 14.04.99 e Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.01, conforme discriminações:

ÓRGÃO:	02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS		
UNIDADE:	14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
FUNÇÃO:	20 - AGRICULTURA		
SUBFUNÇÃO:	608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
PROGRAMA:	0048 – Apoio as Atividades Diretamente Produtiva		
ATIVIDADE:	02.14.20.608.0048.1.031	– Obras Complementares no Parque de Exposições –	<u>R\$ 49.000,00</u>
		TOTAL:	R\$ 49.000,00

01/03



CAT. ECON.: 4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

GRUPO DE
NAT. DE DESPESA: 4.4.00.00 - INVESTIMENTOS

MODAL. DE
APLICAÇÃO: 4.4.90.00 - Aplicações Diretas

ELEMENTO
DE DESPESA: 4.4.90.51 - Obras e Instalações - RECURSO: CONVOT – 2009 – R\$ 49.000,00

TOTAL **R\$ 49.000,00**

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

UNIDADE: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 – Premiações à Pessoas Físicas ou Jurídicas

ATIVIDADE: 02.13.04.122.0002.2.145- Premiações à Pessoas de Destaque, Concursos, Participações,
Promoções, Festivais e Servidores Exemplares – R\$ 5.000,00

TOTAL: **R\$ 5.000,00**

CAT. ECON.: 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

GRUPO DE
NAT. DE DESPESA: 3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODAL. DE
APLICAÇÃO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas

ELEMENTO
DE DESPESA: 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras -
RECURSO: PRÓPRIO – 2010 - R\$ 5.000,00

TOTAL **R\$ 5.000,00**

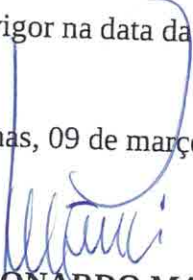
Art. 3.º O recurso à abertura do crédito especial, consoante aos artigos 1.º e 2.º Parágrafos da Lei Municipal n.º 6.535, de 04.03.21, decorrerá da anulação da importância de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais),

02/03



Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 09 de março de 2021.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA


ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

03/03



DECRETO N.º 11.477 / 2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, especialmente no que concerne à suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n.º 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal n.º 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.

CONSIDERANDO também o teor Decreto Municipal 11.388/2020 que prorroga a vigência do Decreto 11.065-20 que Declara Estado de Calamidade em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas;

CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;



CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO também o recente julgamento, no Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.183/2020 que implementou a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, observados os efeitos declinados na consideração supra;

CONSIDERANDO ainda que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas de forma unânime e virtual pelo Sistema ZOOM pelos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas no dia 09/03/2021;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos até o dia **15 de março de 2021** os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal n.º 11.065/2020, observadas as exceções contidas nos artigos seguintes, na forma do Plano Minas Consciente:

- I – casas de show e eventos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – teatros, clubes de serviços e de lazer;
- VI – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- VIII – parques de diversão e parques temáticos;

IX – bares, restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação em estabelecimentos tipo Shopping, galeria de lojas e lojas de conveniência em Postos de Abastecimento de Combustíveis.



DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR CONFORME PLANO MINAS CONSCIENTE

Art. 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, quitandas, clínicas médicas, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da saúde, lavanderias, transporte e entregas de cargas em geral, serviços de call center, locação de veículos, oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos, distribuidoras de gás e água mineral, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, comércio atacadista e varejista de produtos e/ou insumos relativos à confecção de EPIs de proteção ao coronavírus, tais como lojas de tecidos, artefatos de tecidos, aviamentos e produtos em geral (máscaras, luvas etc), atividades de ensino não curricular, como também qualquer atividade que possa ser realizada integralmente à distância, compras para retirada ou em formato *delivery*, sem fluxo e contato entre clientes, considerando que estas atividades não são alvo de qualquer restrição no Plano Minas Consciente, considerando que estas atividades não compõe qualquer uma das ondas, incluindo ainda as atividades e eventos em estilo *drive through* e *drive-in*, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação da suspensão prevista no artigo 1.º deste instrumento.

DAS ATIVIDADES NO INTERIOR DE HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES

Art. 3.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19.

DAS CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS

Art. 4.º Os estabelecimentos delineados no inciso VII (clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, exclusivamente, para atendimento individualizado, preferencialmente por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, sendo obrigatório o fornecimento de máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.



DAS ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

Art. 5.º Os estabelecimentos delineados no inciso VI (academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, preferencialmente, para atendimento individualizado, por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal nº 11.080/20, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, observando-se especialmente as seguintes condicionantes:

- a) seja limitado o acesso de alunos a cada 20 m² (vinte metros quadrados) por pessoa;
- b) que aulas tenham, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, impedindo o contato com outras pessoas;
- c) seja utilizada máscara pelo professor/instrutor;
- d) seja disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel;
- e) seja procedida a higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades;
- f) sejam desativados os bebedouros;
- g) sejam mantidos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, permanecer com, pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- h) sejam realizadas a higienização constante de superfícies (balcões, equipamentos fixos e móveis, bancadas, aparelhos, máquinas de cartão de crédito/débito, e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento).

DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 6.º Os estabelecimentos delineados no inciso IX (bares, restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação em estabelecimentos tipo *Shopping*, galeria de lojas e **lojas de conveniência em Postos de Abastecimento de Combustíveis**), do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar **SOMENTE ATÉ AS 23:00 HORAS, RETORNANDO O FUNCIONAMENTO A PARTIR DAS 06:00 HORAS DO DIA SEGUINTE**, desde que com restrição ao número de clientes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, **como também no Protocolo do Plano Minas Consciente** nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) **distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas e máximo de 6 (seis) pessoas por mesa;**
- b) demarcação no piso de distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- c) desativação de parquinhos infantis e brinquedos;
- d) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;
- e) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos e bebidas;



f) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários, inclusive e especialmente em cada mesa, balcão, bancada e locais de uso e atendimento dos clientes;

g) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;

h) para o auto atendimento (Self – Service) é obrigatório que o cliente esteja de máscara, luvas descartáveis, tenha higienizado suas mãos com álcool 70% e que esteja afixado no chão setas de direcionamento para orientar o sentido de servir, evitando contato com outro cliente, respeitando sempre o distanciamento de dois metros entre eles OU o funcionamento em estilo rotisseria, no qual o cliente escolhe os alimentos para que o funcionário do restaurante coloque no prato.

§1.º Restam proibidos os shows musicais de qualquer natureza, som mecânico (com ou sem DJ), pistas de dança ou quaisquer espaços de aglomeração em descompasso com as normas deste instrumento e do Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

§ 2.º Restam vedadas aos estabelecimentos acima delineados materializar quaisquer atos logísticos capazes de viabilizar a permanência dos seus clientes no entorno dos estabelecimentos, seja mediante fornecimento de mesas, cadeiras, bancos ou mesmo promovendo quaisquer atos de fornecimento de bebidas e alimentos, mesmo que o estabelecimento esteja com as portas fechadas, incidindo nas mesmas sanções decorrentes do descumprimento de fechamento no horário delineado no *caput* deste instrumento.

DAS FEIRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 7.º As feiras de comercialização de alimentos poderão funcionar, desde que com restrição de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTOS, OFICINAS, CAPACITAÇÕES E PROJETOS SOCIAIS

Art. 8.º As atividades de treinamento, oficinas de arte e cursos de capacitação, especialmente no que tange às aulas/cursos/similares de natureza prática/técnica, promovidos ou contratados por empresas, escolas profissionalizantes e órgãos públicos, como também todo e qualquer projeto de natureza social, seja promovido pela iniciativa privada ou pelo Poder Público, poderão ser realizados desde que com restrição ao número de presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do local de treinamento, oficina,



capacitação **ou projeto social** prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus presentes;
- c) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os presentes;
- d) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no treinamento, oficina ou capacitação;

e) promover a aferição obrigatória de temperatura do corpo docente e discente, bem ainda de todos e quaisquer participantes/convidados, vedando-se o acesso ao recinto acaso a temperatura aferida seja superior a 37,5°.

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 9.º Os templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar com o número de fiéis que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;
- b) exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;
- c) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;
- d) higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e suas liturgias.

DAS ATIVIDADES NÃO EXPRESSAS NESTE ATO

Art. 10 Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento, no Plano Minas Consciente ou previstas nas exceções dos artigos anteriores, poderão funcionar, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

Art.11 Para que as atividades referidas no artigo anterior possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 14 deste instrumento.

HERNANDO FERNANDES
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

Art. 12 É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 14 deste instrumento.

§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.

DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA CONTRA O ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 13 Fica proibida a realização de qualquer tipo de propaganda, seja física ou virtual, radiofônica ou televisiva que promova ou motive, por qualquer forma, a quebra do isolamento social, ou ainda que promova o descumprimento das regras contidas no Plano Minas Consciente e/ou no Decretos emanados do Poder Executivo Municipal, especialmente previstas no Decreto n.º 11.080/2020, neste instrumento, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

Parágrafo único. As associações de representação das classes comerciais, empresariais e congêneres ficam obrigadas a promover expediente circular físico e/ou eletrônico para seus associados, informando sobre a edição deste instrumento, como também explicitando as sanções decorrentes de sua não observância, recomendando seu atendimento integral, encaminhando cópia deste expediente para conhecimento do Poder Executivo e também do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto n.º 11.043/2020.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14 Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a **incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal**, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa



inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 15 A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO TRANSPORTE COLETIVO E EM QUAISQUER ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS

Art. 16 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus), **como também em quaisquer espaços e/ou prédios públicos no âmbito do Município de Pará de Minas.**

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER

Art. 17 Em conformidade com o Plano Minas Consciente, com as alterações introduzidas pela Deliberação 79 do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, publicada em 19/08/2020, as atividades como **Gestão de instalações de esportes; Clubes sociais, esportivos e similares e Atividades de condicionamento físico**, ficam autorizadas a funcionarem, observando as medidas de prevenção delineadas no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no **Protocolo do Plano Minas** Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 14 deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Fica expressamente revogado o Decreto Municipal n.º 11.473/2021.

Art. 19 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 10 de março de 2021.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 11.478/20

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa no Encargos Gerais do Município, conforme autorização contida na Lei Municipal 6.444, de 02/07/20, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 6.444/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2021 o elemento de despesa - 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 6.444/20, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, a saber:

28 – ENCARGOS ESPECIAIS

28.846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

28.846.000 – ENCARGOS ESPECIAIS

28.846.000.0.026 - Precatórios Judiciais – 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – 2011 – R\$ 86.000,00 – cancelando o mesmo o valor na ficha 0910.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 10 de março de 2021.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA


ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO N.º 11.479 / 2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, especialmente no que concerne à suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n.º 11.035/2020 que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública** no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal n.º 11.065/2020 que declara **ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública** no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.

CONSIDERANDO também o teor Decreto Municipal 11.388/2020 que prorroga a vigência do Decreto 11.065-20 que Declara Estado de Calamidade em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas;

CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233

ELIAS
DINIZ:547483
30678
Assinado de forma
digital por ELIAS
DINIZ:54748330678
Data: 2021.03.11
164756-40307



CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO também o recente julgamento, no Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.183/2020 que implementou a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, observados os efeitos declinados na consideração supra;

CONSIDERANDO ainda que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas de forma unânime e virtual (via whatsapp) pelos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas no dia 11/03/2021;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos até o dia **15 de março de 2021** os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal n.º 11.065/2020, observadas as exceções contidas nos artigos seguintes, na forma do Plano Minas Consciente:

- I – casas de show e eventos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – teatros, clubes de serviços e de lazer;
- VI – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- VIII – parques de diversão e parques temáticos;

IX – bares, restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação em estabelecimentos tipo Shopping, galeria de lojas e lojas de conveniência em Postos de Abastecimento de Combustíveis.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233

ELIAS
DINIZ:5474
8330678
Assinado de forma
digital por ELIAS
DINIZ:54748330678
Dados: 2021.03.11
16:48:42 -03'00'



DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR CONFORME PLANO MINAS CONSCIENTE

Art. 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, quitandas, clínicas médicas, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da saúde, lavanderias, transporte e entregas de cargas em geral, serviços de call center, locação de veículos, oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos, distribuidoras de gás e água mineral, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, comércio atacadista e varejista de produtos e/ou insumos relativos à confecção de EPIs de proteção ao coronavírus, tais como lojas de tecidos, artefatos de tecidos, aviamentos e produtos em geral (máscaras, luvas etc), atividades de ensino não curricular, como também qualquer atividade que possa ser realizada integralmente à distância, compras para retirada ou em formato *delivery*, sem fluxo e contato entre clientes, considerando que estas atividades não são alvo de qualquer restrição no Plano Minas Consciente, considerando que estas atividades não compõe qualquer uma das ondas, incluindo ainda as atividades e eventos em estilo *drive through* e *drive-in*, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação da suspensão prevista no artigo 1.º deste instrumento.

DAS ATIVIDADES NO INTERIOR DE HOTÉIS, Pousadas E SIMILARES

Art. 3.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19.

DAS CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS

Art. 4.º Os estabelecimentos delineados no inciso VII (clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, exclusivamente, para atendimento individualizado, preferencialmente por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, sendo obrigatório o fornecimento de máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233

ELIAS
DINIZ:54748330678
330678
Assinado de forma
digital por ELIAS
DINIZ:54748330678
Dados: 2021.03.11
16:49:05 -03'00'



DAS ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

Art. 5.º Os estabelecimentos delineados no inciso VI (academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, preferencialmente, para atendimento individualizado, por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal nº 11.080/20, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, observando-se especialmente as seguintes condicionantes:

- a) seja limitado o acesso de alunos a cada 20 m² (vinte metros quadrados) por pessoa;
- b) que aulas tenham, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, impedindo o contato com outras pessoas;
- c) seja utilizada máscara pelo professor/instrutor;
- d) seja disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel;
- e) seja procedida a higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades;
- f) sejam desativados os bebedouros;
- g) sejam mantidos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, permanecer com, pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- h) sejam realizadas a higienização constante de superfícies (balcões, equipamentos fixos e móveis, bancadas, aparelhos, máquinas de cartão de crédito/débito, e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento).

DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 6.º Os estabelecimentos delineados no inciso IX (bares, restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação em estabelecimentos tipo *Shopping*, galeria de lojas e **lojas de conveniência em Postos de Abastecimento de Combustíveis**), do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar **SOMENTE ATÉ AS 21:00 HORAS, RETORNANDO O FUNCIONAMENTO A PARTIR DAS 06:00 HORAS DO DIA SEGUINTE**, desde que com restrição ao número de clientes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, **como também no Protocolo do Plano Minas Consciente** nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) **distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas e máximo de 6 (seis) pessoas por mesa;**
- b) demarcação no piso de distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- c) desativação de parquinhos infantis e brinquedos;
- d) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;
- e) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos e bebidas;


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233

ELIAS
Assinado de forma
Digital por ELIAS
DINIZ:5474
Dados: 2021.03.11
8330678 16:49:26 -03'00'



f) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários, inclusive e especialmente em cada mesa, balcão, bancada e locais de uso e atendimento dos clientes;

g) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;

h) para o auto atendimento (Self – Service) é obrigatório que o cliente esteja de máscara, luvas descartáveis, tenha higienizado suas mãos com álcool 70% e que esteja afixado no chão setas de direcionamento para orientar o sentido de servir, evitando contato com outro cliente, respeitando sempre o distanciamento de dois metros entre eles OU o funcionamento em estilo rotisseria, no qual o cliente escolhe os alimentos para que o funcionário do restaurante coloque no prato.

§1.º Restam proibidos os shows musicais de qualquer natureza, som mecânico (com ou sem DJ), pistas de dança ou quaisquer espaços de aglomeração em descompasso com as normas deste instrumento e do Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

§ 2.º Restam vedadas aos estabelecimentos acima delineados materializar quaisquer atos logísticos capazes de viabilizar a permanência dos seus clientes no entorno dos estabelecimentos, seja mediante fornecimento de mesas, cadeiras, bancos ou mesmo promovendo quaisquer atos de fornecimento de bebidas e alimentos, mesmo que o estabelecimento esteja com as portas fechadas, incidindo nas mesmas sanções decorrentes do descumprimento de fechamento no horário delineado no *caput* deste instrumento.

DAS FEIRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 7.º As feiras de comercialização de alimentos poderão funcionar, desde que com restrição de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTOS, OFICINAS, CAPACITAÇÕES E PROJETOS SOCIAIS

Art. 8.º As atividades de treinamento, oficinas de arte e cursos de capacitação, especialmente no que tange às aulas/cursos/similares de natureza prática/técnica, promovidos ou contratados por empresas, escolas profissionalizantes e órgãos públicos, como também todo e qualquer projeto de natureza social, seja promovido pela iniciativa privada ou pelo Poder Público, poderão ser realizados desde que com restrição ao número de presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do local de treinamento, oficina,



capacitação **ou projeto social** prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus presentes;
- c) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os presentes;
- d) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no treinamento, oficina ou

capacitação;

e) promover a aferição obrigatória de temperatura do corpo docente e discente, bem ainda de todos e quaisquer participantes/convidados, vedando-se o acesso ao recinto acaso a temperatura aferida seja superior a 37,5°.

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 9.º Os templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar com o número de fiéis que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;
- b) exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;
- c) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;
- d) higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e suas liturgias.

DAS ATIVIDADES NÃO EXPRESSAS NESTE ATO

Art. 10 Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento, no Plano Minas Consciente ou previstas nas exceções dos artigos anteriores, poderão funcionar, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

Art.11 Para que as atividades referidas no artigo anterior possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 14 deste instrumento.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233

ELIAS
DINIZ:5474
8330678
Assinado de forma
digital por ELIAS
DINIZ:54748330678
Dados: 2021.03.11
16:50:26 -03'00'



DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

Art. 12 É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 14 deste instrumento.

§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.

DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA CONTRA O ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 13 Fica proibida a realização de qualquer tipo de propaganda, seja física ou virtual, radiofônica ou televisiva que promova ou motive, por qualquer forma, a quebra do isolamento social, ou ainda que promova o descumprimento das regras contidas no Plano Minas Consciente e/ou no Decretos emanados do Poder Executivo Municipal, especialmente previstas no Decreto n.º 11.080/2020, neste instrumento, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

Parágrafo único. As associações de representação das classes comerciais, empresariais e congêneres ficam obrigadas a promover expediente circular físico e/ou eletrônico para seus associados, informando sobre a edição deste instrumento, como também explicitando as sanções decorrentes de sua não observância, recomendando seu atendimento integral, encaminhando cópia deste expediente para conhecimento do Poder Executivo e também do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto n.º 11.043/2020.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14 Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, **a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal**, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa



inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 15 A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO TRANSPORTE COLETIVO E EM QUAISQUER ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS

Art. 16 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus), **como também em quaisquer espaços e/ou prédios públicos no âmbito do Município de Pará de Minas.**

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER

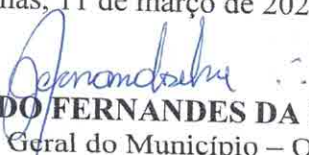
Art. 17 Em conformidade com o Plano Minas Consciente, com as alterações introduzidas pela Deliberação 79 do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, publicada em 19/08/2020, as atividades como **Gestão de instalações de esportes; Clubes sociais, esportivos e similares e Atividades de condicionamento físico**, ficam autorizadas a funcionarem, observando as medidas de prevenção delineadas no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no **Protocolo do Plano Minas** Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 14 deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Fica expressamente revogado o Decreto Municipal n.º 11.477/2021.

Art. 19 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 11 de março de 2021.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS
DINIZ:547483
30678

Assinado de forma
digital por ELIAS
DINIZ:54748330678
Dados: 2021.03.11
16:51:16-03707

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 11.480/2021

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão, amigável ou judicial das áreas de terreno inseridas nas matrículas que delimita, no Município de Pará de Minas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do artigo 79 da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa de passagem a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma gleba de terras situada no local denominado “Barreiro e Maroas” em Pará de Minas-MG, conforme matrícula n.º 28141 – livro 2-D-G – fls.102 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade de **ROSILENE APARECIDA CORGOSINHO MARINHO**, CPF 074.417.416-37, residente e domiciliada neste Município, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 09863/2020, observadas as seguintes delimitações:

Área declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão:

*Identificação da Área: ACS-807 - PAR-143B /
Imóvel Rural: Barreiro e Maroas /
Proprietário: Rosilene Aparecida Corgosinho Marinho
CPF: 074.417.416-37
Município/UF: Pará de Minas – MG
Comarca/UF Pará de Minas – MG
Matrícula: 28.141 /
Área (m²): 768,39 /
Perímetro (m): 215,40 /*

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-45, de coordenadas N= 7.810.654,5879 m e E= 525.590,2829 m: deste, por estrada segue confrontando com Estrada Estação do Carioca, propriedade de Prefeitura Municipal de Pará de Minas, CNPJ: 18.313.817/0001-85, com o azimute de 137°28'55" e distância de 1,268 m, até o vértice P-46, de coordenadas N= 7.810.653,6532 m e E= 525.591,1399 m: com o azimute de 185°58'50" e distância de 1,177 m, até o vértice P-47, de coordenadas N= 7.810.652,4826



m e E= 525.591,0173 m: com o azimute de 219°33'57" e distância de 6,357 m, até o vértice P-48, de coordenadas N= 7.810.647,5823 m e E= 525.586,9684 m: com o azimute de 241°07'48" e distância de 22,646 m, até o vértice P-49, de coordenadas N= 7.810.636,6485 m e E= 525.567,1371 m: com o azimute de 238°20'25" e distância de 28,199 m, até o vértice P-50, de coordenadas N= 7.810.621,8473 m e E= 525.543,1342 m: com o azimute de 230°02'38" e distância de 8,289 m, até o vértice P-51, de coordenadas N= 7.810.616,5240 m e E= 525.536,7804 m: com o azimute de 229°50'45" e distância de 14,913 m, até o vértice P-52, de coordenadas N= 7.810.606,9073 m e E= 525.525,3821 m: com o azimute de 221°07'48" e distância de 10,479 m, até o vértice P-53, de coordenadas N= 7.810.599,0146 m e E= 525.518,4896 m: com o azimute de 203°18'41" e distância de 1,887 m, até o vértice P-54, de coordenadas N= 7.810.597,2812 m e E= 525.517,7427 m: deste, por linha ideal segue confrontando com Barreiro e Maroas, Matrícula 28141 - CNS: 05.723-2, propriedade de Rosilene Aparecida Corgosinho Marinho, CPF: 074.417.416-37, com o azimute de 303°53'58" e distância de 19,738 m, até o vértice P-69, de coordenadas N= 7.810.608,2898 m e E= 525.501,3598 m: deste, por estrada segue confrontando com Estrada Municipal, propriedade de Prefeitura Municipal de Pará de Minas, CNPJ: 18.313.817/0001-85, com o azimute de 66°54'49" e distância de 13,326 m, até o vértice P-70, de coordenadas N= 7.810.613,5153 m e E= 525.513,6187 m: com o azimute de 61°06'49" e distância de 79,734 m, até o vértice P-71, de coordenadas N= 7.810.652,0329 m e E= 525.583,4326 m: com o azimute de 65°41'59" e distância de 6,091 m, até o vértice P-72, de coordenadas N= 7.810.654,5394 m e E= 525.588,9839 m: com azimute de 87°51'37" e distância de 1,300 m até o vértice P-45, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°00' WGr. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas servidões e benfeitorias que porventura onerem a matrícula n.º 28141 – livro 2-D-G – fls.102 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Art. 2.º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa de passagem a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma gleba de terras situada no local denominado “Fazenda dos Maias” em Pará de Minas-MG, conforme matrícula n.º 65.500 – ficha 01 – livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade da sociedade empresária **EMBRAURB EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 21.175.203/0001-99, sediada no Município de Betim-MG, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 09863/2020, observadas as seguintes delimitações:



Área declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão:

Identificação da Área: ACS 797 - PAR 09B

Imóvel Rural: Fazenda dos Maias

Proprietário: EMBRAURB - EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO
LTDA

CNPJ: 21.175.203/0001-99

Município/UF: Pará de Minas – MG

Comarca/UF Pará de Minas – MG

Matrícula: 65500

Área de Locação (m²): 159,20

Perímetro (m): 53,65

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N= 7.803.960,19 m e E= 537.527,62 m; deste, segue confrontando com Fazenda dos Maias, Matrícula 65500, propriedade de EMBRAURB - EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 21.175.203/0001-99, com o azimute de 148°04'31" e distância de 16,96 m, até o vértice V-02, de coordenadas N= 7.803.945,80 m e E= 537.536,58 m; com o azimute de 227°18'25" e distância de 7,54 m, até o vértice V-03, de coordenadas N= 7.803.940,69 m e E= 537.531,04 m; com o azimute de 318°37'40" e distância de 18,70 m, até o vértice V-04, de coordenadas N= 7.803.954,72 m e E= 537.518,69 m; com azimute de 58°30'28" e distância de 10,47 m até o vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°00' WGr. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas servidões e benfeitorias que porventura onerem a matrícula n.º 65.500 – ficha 01 – livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Art. 3.º O valor atribuído à área de 768,39 m² delineada no artigo 1.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios, objetivando à instituição de servidão, é de **R\$ 2.305,00 (dois mil trezentos e cinco reais)**, conforme Laudo de Avaliação constante às fls. e fls. dos autos do Processo Administrativo n.º 09863/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Art. 4.º O valor atribuído à área de 159,20 m², delineada no artigo 2.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios, objetivando à instituição de servidão, é de **R\$ 477,60 (quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**, conforme Laudo de Avaliação constante às fls. e fls. dos autos do Processo Administrativo n.º 09863/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Art. 5.º As áreas de terreno ora declaradas de utilidade pública para fins de



instituição de servidão serão utilizadas para que o Município, por intermédio da Vale S.A. possa viabilizar a construção da nova adutora de água entre o Rio Pará e o Município de Pará de Minas, conforme Termo de Ajustamento de Conduta formalizado perante o Ministério Público Estadual na forma delineada no artigo 5.º, alínea “h” do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6.º O Município fica autorizado, de conformidade com a legislação vigente, a promover a instituição de servidão das áreas de terreno descritas nos artigos 1.º e 2.º deste Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7.º As despesas cartorárias da presente instituição de servidão e as despesas para o custeio das indenizações a serem adimplidas aos proprietários ficará a cargo da sociedade VALE S/A, conforme Termo de Ajustamento de Conduta formalizado perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, delineando as obrigações da referida sociedade no que tange à disponibilização de nova fonte de água potável para o Município em decorrência dos danos causados ao Rio Paraopeba com o rompimento da Barragem de Brumadinho.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 11 de março de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11481, de 11 de março de 2021

DECRETO Nº 11481/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	107		100	115.800,00
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSs				
339030 - Material de Consumo	499	SUS	159	20.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	543	SAUDE	102	50.000,00
02.14.04.122.0011.2.153 - MANUTENCAO E REFORMA EM PROPRIOS MUNICIPAIS				
449051 - Obras e Instalacoes	815		100	13.000,00
02.16.18.541.0047.2.173 - MANUTENCAO SERVICO DE PROTECAO A FLORA E FAUNA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	888		100	42.000,00
02.17.28.846.0000.0.026 - PRECATORIOS JUDICIAIS				
339092 - Despesas de Exercicios Anteriores	2011		100	142.200,00
TOTAL DE CRÉDITOS				383.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.15.451.0041.1.004 - REVITALIZACAO DO TRANSITO				
449051 - Obras e Instalacoes	126		100	55.000,00
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.GESTAO FAZENDARIA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	164		100	115.800,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	549	SAUDE	102	50.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	550	SUS	159	20.000,00
02.17.28.846.0000.0.026 - PRECATORIOS JUDICIAIS				
319091 - Sentencas Judiciais	908		100	142.200,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				383.000,00
TOTAL DE RECURSOS				383.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11481, de 11 de março de 2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 11 de março de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11482, de 12 de março de 2021

DECRETO Nº 11482/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.10.08.122.0001.2.121 - MANUTENCAO GALPAO TREIAGEM/RECIC.LIXO/ASCAMP				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	644	AS.SOC	100	11.000,00
02.14.15.452.0044.1.027 - CONST/AMPL.CONC:PRACAS,PARQUES,JARDINS MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	837		100	35.000,00
02.16.26.122.0054.1.064 - AQUISICAO VEICULO/CAMINHAO/MAQUINAS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	905		100	62.000,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE,LAZER E TURISMO				
339030 - Material de Consumo	955		100	4.000,00
02.19.27.811.0055.2.165 - REF:EST.FUT.AMAD,QUAD,GIN.POL,PST.MOT,VEST.MUNICIP				
449051 - Obras e Instalacoes	966		100	62.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				174.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.15.451.0041.1.004 - REVITALIZACAO DO TRANSITO				
449051 - Obras e Instalacoes	126		100	174.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				174.000,00
TOTAL DE RECURSOS				174.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11482, de 12 de março de 2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 12 de março de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11483, de 16 de março de 2021

DECRETO Nº 11483/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

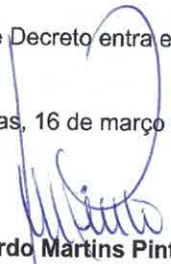
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	604	SAUDE	102	18.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	872		100	12.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				30.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.04.15.451.0041.1.004 - REVITALIZACAO DO TRANSITO				
449051 - Obras e Instalacoes	126		100	12.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	549	SAUDE	102	18.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				30.000,00
TOTAL DE RECURSOS				30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 16 de março de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.484/2021

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária **EMA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, CPF 23.613.591/0001-78, protocolado sob Nº **PRO-00112/21**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.514/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33.
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica desmembrada uma **Área de Terreno da Quadra M3**, situada no Bairro Dom Bosco Prolongamento, Município de Pará de Minas, de propriedade de **EMA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, CPF 23.613.591/0001-78, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO

Área de Terreno – **Quadra M3** – Bairro Dom Bosco Prolongamento
Matrícula: 77.192 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: **EMA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**
Área: 13.149,68m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 77.192 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS

Área de Terreno – **Quadra M3** – Bairro Dom Bosco Prolongamento
Proprietário: **EMA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**
Área: 12.788,48m²



1



Frente: 170,82m em linha quebrada sendo: 31,01m confrontando com o Lote 01 da Quadra M3, 15,29m confrontando com a Alameda do Vinhático, 21,39m confrontando com a Área Verde – Quadra M2, 40,59m confrontando com o Lote 01 da Quadra M2, 12,07m confrontando com a Alameda das Seringueiras, 50,47m confrontando com a Área Verde da Quadra M1;

Fundos: 145,80m em linha quebrada, confrontando com Pedro Alberto Guimarães Pena;

Lateral Direita: 74,18m em linha quebrada, divisa pelo Córrego da Rapadura com o Bairro Dom Bosco;

Lateral Esquerda: 87,61m em linha quebrada, sendo 12,32m confrontando com o Lote 08 da Quadra M3, 12,83m confrontando com o Lote 09 da Quadra M3, 12,21m confrontando com o Lote 10 da Quadra M3, 12,01m confrontando com o Lote 11 da Quadra M3, 13,07m confrontando com o Lote 12 da Quadra M3, 13,00m confrontando com o Lote 13 da Quadra M3, 12,17m confrontando com o Lote 14 da Quadra M3;

Lote de Terreno N°14 – Quadra M3 – Bairro Dom Bosco Prolongamento

Proprietário: EMA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

Área: 361,20m²

Frente: 11,88m confrontando com a Rua Altino Correa Viana;

Fundos: 12,17m confrontando com a Área de Terreno da Quadra M3;

Lateral Direita: 29,96m confrontando com o Lote 13 da Quadra M3;

Lateral Esquerda: 30,11m confrontando com Pedro Alberto Guimarães Pena;

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 16 de março de 2021.


DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO N.º 11.485 / 2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal nº 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.

CONSIDERANDO também o teor Decreto Municipal 11.388/2020 que prorroga a vigência do Decreto 11.065-20 que Declara Estado de Calamidade em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas;

CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos municípios;



CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO também o recente julgamento, no Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.183/2020 que implementou a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, observados os efeitos declinados na consideração supra;

CONSIDERANDO finalmente a deliberação do Governador do Estado de Minas Gerais na noite do dia 15 de março de 2021 que implementou a inserção de todos os Municípios Mineiros na Onda Roxa do Plano Minas Consciente, bem ainda considerando o teor da Deliberação 130/2021 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO finalmente as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais n.º 138, 139 e 140, publicadas no dia 17 de março de 2021, especialmente a Deliberação 138/2021 que adotou o Protocolo da Onda Roxa do Plano Minas Consciente em todo o território do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos até o dia **31 de março de 2021** todos os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal n.º 11.065/2020 e prorrogado na forma do Decreto Municipal 11.388/2020, observadas as exceções declinadas neste instrumento.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não se aplica:

- I) às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;
- II) às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;
- III) às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS QUE PODEM FUNCIONAR


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233





Art. 2.º Durante a vigência da Onda Roxa, **somente poderão funcionar** as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

- I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
- II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
- III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
- IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII – agências bancárias e similares;
- IX – cadeia industrial de alimentos;
- X – agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII – construção civil;
- XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- XIV – lavanderias;
- XV – assistência veterinária e pet shops;
- XVI – transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII – call center;
- XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;
- XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XXIV – relacionados à contabilidade.
- XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
- XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
- XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.



Parágrafo único. As atividades e serviços essenciais de que trata este artigo deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

DO ATENDIMENTO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 3.º Durante a vigência da onda roxa, não haverá atendimento presencial nos órgãos do Poder Executivo Municipal, restando garantido ao cidadão os meios eletrônicos de comunicação e atendimento contidos no site oficial do Município (<https://www.parademinas.mg.gov.br/>).

DAS ATIVIDADES QUE NÃO PODEM SER DESCONTINUADAS

Art. 4.º Deve ser mantida, pelo Município, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

- I) tratamento e abastecimento de água;
- II) unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;
- III) serviço funerário,
- IV) coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V) exercício regular do poder de polícia administrativa.
- VI) transporte público, incluindo táxi e mototáxi.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

DA PROIBIÇÃO QUANTO A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Art. 5.º Fica determinado, a partir da publicação deste instrumento, durante a vigência da Onda Roxa, além de outras medidas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, **a proibição de:**

- I) funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no § 3º;
- II) circulação de pessoas fora das hipóteses previstas neste instrumento;
- III) circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- IV) circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
- V) realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvado o disposto no inciso III do parágrafo único do artigo 1.º.
- VI) realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

§ 1.º Será permitida a circulação de pessoas para:

- I) o acesso a atividades, serviços e bens previstos neste instrumento;
- II) o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;



III) o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desta deliberação.

§ 2.º Na hipótese do § 1.º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3.º A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:

- I) de saúde, segurança e assistência;
- II) previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do artigo 2.º e no artigo 4.º;
- III) de atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor, no estabelecimento;
- IV) necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;
- V) de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

DA PROIBIÇÃO DO USO DE PARQUES, PRAÇAS E PONTOS TURÍSTICOS

Art. 6.º Resta terminantemente proibida a circulação de pessoas, em quaisquer horários, nos parques, praças, pontos turísticos e quaisquer ambientes públicos de recreação durante a vigência deste instrumento, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 9.º deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES EXCLUSIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

Art. 7.º É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos autorizados a funcionar o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas autorizados a funcionarem estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 9.º deste instrumento.

§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados, autorizados a funcionar, deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.



DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA QUE INCENTIVE A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Art. 8.º Fica proibida a realização de qualquer tipo de propaganda, seja física ou virtual, radiofônica ou televisiva que promova ou motive, por qualquer forma, a quebra do isolamento social, ou ainda que promova o descumprimento das regras contidas no Plano Minas Consciente e/ou no Decretos emanados do Poder Executivo Municipal, especialmente previstas no Decreto n.º 11.080/2020, neste instrumento, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

Parágrafo único. As associações de representação das classes comerciais, empresariais e congêneres ficam obrigadas a promover expediente circular físico e/ou eletrônico para seus associados, informando sobre a edição deste instrumento, como também explicitando as sanções decorrentes de sua não observância, recomendando seu atendimento integral, encaminhando cópia deste expediente para conhecimento do Poder Executivo e também do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto n.º 11.043/2020.

DA FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 9.º Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a **incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal**, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 10 A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.

§ 1.º A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento deste Decreto.

§ 2.º A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão, em colaboração com os órgãos municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste instrumento.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233





DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL

Art. 11 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus), **como também em quaisquer espaços e/ou prédios públicos no âmbito do Município de Pará de Minas.**


Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

Art. 12 Fica expressamente revogado o Decreto Municipal n.º 11.479/2021.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **COM EFEITOS A PARTIR DE 18 DE MARÇO DE 2021**, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 16 de março de 2021.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 11.486 / 2021

Estabelece a interrupção temporária dos prazos de análise dos pedidos de licenciamento ambiental, intervenção ambiental e fiscalização pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente durante a vigência do Decreto n.º 11.485/2021 de Emergência em Saúde Pública conforme Protocolo da Onda Roxa do Plano Minas Consciente decorrente do coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, VI c/c 107, I, “c” da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1.º Ficam interrompidos os prazos dos processos administrativos já em curso referentes a pedidos de licenciamento ambiental, intervenção ambiental e fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente enquanto vigorar o Decreto 11.485/2021 de Emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19) ou enquanto permanecer o município na onda roxa conforme Protocolo do Minas Consciente.

Parágrafo único. A interrupção de que trata o *caput* deste artigo se estende também aos atos de:

- a. pendências documentais para formalização dos processos de Licenciamento Ambiental;
- b. informações complementares;
- c. cumprimento de condicionantes;
- d. cumprimento de TAC e TCCA;



- e. comunicação de encerramento de atividade ou de empreendimento, bem como de paralisação temporária.
- f. Da contagem dos prazos de conclusão dos processos administrativos de Licenciamento Ambiental;
- g. Da contagem dos prazos de conclusão dos processos administrativos de Intervenção Ambiental;
- h. Contagem dos prazos nos processos administrativos decorrentes do exercício de poder polícia, com ressalvas aos de natureza emergencial e poluição;
- i. Da contagem dos prazos de conclusão dos processos administrativos de Poda e Corte de árvore, solicitações do site G2;
- j. Da contagem dos prazos de conclusão dos processos administrativos do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

Art. 2.º A suspensão dos prazos tratados neste decreto não impede o cumprimento voluntário por parte dos usuários que tenham responsabilidade de fazê-lo e nem tira, dos empreendedores e demais pessoas que utilizam os serviços descritos acima, a obrigação de implantar e manter os sistemas de mitigação e controles ambientes relacionados às atividades exercidas.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 16 de março de 2021.

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



DECRETO N.º 11.487 / 2021

Altera disposições do Decreto Municipal 11.485/2021 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais n.º 138, 139 e 140, publicadas no dia 17 de março de 2021, especialmente a Deliberação 139/2021 que promoveu adequação na redação dos incisos XIII e XXV do artigo 4.º da deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 130/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos mesmos incisos XIII e XXV do artigo 2.º do Decreto Municipal 11.485/2021;

DECRETA:

Art. 1.º Os incisos XIII e XXV do artigo 2.º do Decreto Municipal 11.485/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º [...]

[...]

XIII – setores industriais;

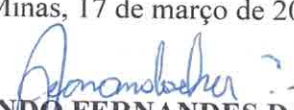
[...]

XXV – serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas;

[...]

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **COM EFEITOS A PARTIR DE 18 DE MARÇO DE 2021**, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 17 de março de 2021.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 11.488/2021

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial da área de terreno inserida na matrícula que delimita, no Município de Pará de Minas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do artigo 79 da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma gleba de terras situada no local denominado "Fazenda dos Gorduras" em Pará de Minas-MG, conforme matrícula n.º 71.048 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade da **SRA. LOIDA XAVIER DUARTE**, brasileira, viúva, aposentada, CPF 930.623.466-04 residente e domiciliada em Pará de Minas-MG e o **FERNANDO XAVIER DUARTE**, brasileiro, solteiro, produtor rural, CPF 502.886.446-20, residente e domiciliado em Pará de Minas-MG, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 08922/2020, observadas as seguintes delimitações:

1) Área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação

IMÓVEL: Gleba 02, situada na denominada "Fazenda dos Gorduras"

MUNICÍPIO: Pará de Minas – MG

PROPRIETÁRIO: Município de Pará de Minas

ORIGEM: Cito uma área de 13.40,42 ha (treze hectares, quarenta ares e quarenta e dois centiares), objeto do processo de desapropriação de Área no imóvel registrado sob matrícula 71.048 livro 02 ficha 01, situada no lugar denominado "Fazenda dos Gorduras", Município de Pará de Minas/MG.

DESCRIPTIVO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

GLEBA 02

ÁREA: 13.40,42ha

Perímetro: 2103,634 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 5, de coordenadas N 7807391.093m e E 537292.892 m; deste, segue confrontando com GLEBA 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 113°06'33" e 11.269 m até o vértice III, de coordenadas N 7807386.670m e E 537303.257m; 167°08'54" e 18.631 m até o vértice 112, de coordenadas N 7807368.506m e E 537307.401m; 109°19'50" e 24.923 m até o vértice 113, de coordenadas N



7807360.256m e E 537330.919m; 90°00'00" e 20.832 m até o vértice 114, de coordenadas N 7807360.256m e E 537351.751m; 129°21'12" e 34.733 m até o vértice 115, de coordenadas N 7807338.232m e E 537378.608m; 118°39'41" e 42.216 m até o vértice 116, de coordenadas N 7807317.984m e E 537415.651m; 94°44'40" e 15.898 m até o vértice 117, de coordenadas N 7807316.669m e E 537431.495m; 176°28'53" e 8.229 m até o vértice 118, de coordenadas N 7807308.456m e E 537432.000m; 117°00'32" e 37.232 m até o vértice 119, de coordenadas N 7807291.548m e E 537465.171m; 90°00'00" e 8.986 m até o vértice 120, de coordenadas N 7807291.548m e E 537474.157m; 124°20'06" e 18.432 m até o vértice 121, de coordenadas N 7807281.152m e E 537489.377m; 118°09'04" e 74.954 m até o vértice 122, de coordenadas N 7807245.789m e E 537555.464m; 118°09'03" e 38.267 m até o vértice 123, de coordenadas N 7807227.735m e E 537589.204m; 118°09'03" e 48.027 m até o vértice 124, de coordenadas N 7807205.076m e E 537631.550m; 118°11'12" e 43.045 m até o vértice 125, de coordenadas N 7807184.744m e E 537669.490m; 122°38'41" e 57.650 m até o vértice 126, de coordenadas N 7807153.646m e E 537718.033m; 122°33'23" e 92.103 m até o vértice 127, de coordenadas N 7807104.083m e E 537795.663m; 122°10'02" e 52.425 m até o vértice 128, de coordenadas N 7807076.172m e E 537840.041m; deste, segue confrontando com MARTA FERREIRA XAVIER E OUTRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 120°48'02" e 165.899 m até o vértice 129, de coordenadas N 7806991.223m e E 537982.541m; deste, segue confrontando com FAZENDA DOS GORDURAS - ÁREA 03, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°32'23" e 31.843 m até o vértice 130, de coordenadas N 7806968.526m e E 537960.206m; 268°59'50" e 85.146 m até o vértice 131, de coordenadas N 7806967.036m e E 537875.073m; 179°38'19" e 54.735 m até o vértice 132, de coordenadas N 7806912.302m e E 537875.418m; 173°32'36" e 62.288 m até o vértice 133, de coordenadas N 7806850.409m e E 537882.422m; 148°41'59" e 58.378 m até o vértice 134, de coordenadas N 7806800.528m e E 537912.751m; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 213°01'18" e 18.593 m até o vértice 30, de coordenadas N 7806784.938m e E 537902.618m; deste, segue confrontando com FAZENDA DOS GORDURAS - ÁREA 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 296°10'12" e 29.444 m até o vértice 29, de coordenadas N 7806797.924m e E 537876.192m; 229°58'31" e 13.112 m até o vértice 28, de coordenadas N 7806789.492m e E 537866.151m; 302°43'34" e 15.173 m até o vértice 27, de coordenadas N 7806797.694m e E 537853.387m; 328°01'52" e 20.621 m até o vértice 26, de coordenadas N 7806815.188m e E 537842.469m; 296°31'14" e 19.965 m até o vértice 25, de coordenadas N 7806824.102m e E 537824.606m; 288°04'40" e 46.546 m até o vértice 24, de coordenadas N 7806838.546m e E 537780.357m; 304°49'27" e 19.051 m até o vértice 23, de



coordenadas N 7806849.425m e E 537764.719m; 272°09'01" e 18.945 m até o vértice 22, de coordenadas N 7806850.136m e E 537745.787m; 309°54'21" e 23.289 m até o vértice 21, de coordenadas N 7806865.077m e E 537727.921m; 349°53'51" e 39.421 m até o vértice 20, de coordenadas N 7806903.886m e E 537721.006m; 323°56'48" e 21.355 m até o vértice 19, de coordenadas N 7806921.151m e E 537708.438m; 301°09'18" e 28.060 m até o vértice 18, de coordenadas N 7806935.668m e E 537684.425m; 341°49'30" e 26.846 m até o vértice 17, de coordenadas N 7806961.174m e E 537676.052m; 328°05'31" e 41.715 m até o vértice 16, de coordenadas N 7806996.586m e E 537654.003m; 290°56'39" e 46.226 m até o vértice 15, de coordenadas N 7807013.110m e E 537610.831m; 310°41'11" e 27.595 m até o vértice 14, de coordenadas N 7807031.100m e E 537589.906m; 302°43'16" e 71.101 m até o vértice 13, de coordenadas N 7807069.534m e E 537530.088m; 272°26'21" e 30.902 m até o vértice 12, de coordenadas N 7807070.849m e E 537499.214m; 310°26'33" e 28.945 m até o vértice 11, de coordenadas N 7807089.625m e E 537477.185m; 270°29'54" e 28.072 m até o vértice 10, de coordenadas N 7807089.869m e E 537449.114m; 326°04'42" e 40.594 m até o vértice 9, de coordenadas N 7807123.554m e E 537426.460m; 314°23'22" e 72.014 m até o vértice 8, de coordenadas N 7807173.931m e E 537374.998m; 308°08'30" e 117.426 m até o vértice 7, de coordenadas N 7807246.454m e E 537282.644m; 337°54'52" e 49.881 m até o vértice 6, de coordenadas N 7807292.675m e E 537263.889m; 16°25'11" e 102.602 m até o vértice 5, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas servidões e benfeitorias que porventura onerem a matrícula n.º 71.048 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

II) Áreas remanescentes:

a) IMÓVEL: Gleba 01, situada na denominada "Fazenda dos Gorduras"
MUNICÍPIO: Pará de Minas – MG
PROPRIETÁRIO: Loida Xavier Duarte e Fernando Xavier Duarte
ORIGEM: Cito uma área de 38.44,71 ha (trinta e oito hectares, quarenta e quatro ares e setenta e um centiares), remanescente do processo de Desapropriação de Área no imóvel registrado sob matrícula 71.048 livro 02 ficha 01, situada no lugar denominado "Fazenda dos Gorduras", Município


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



de Pará de Minas/MG.

DESCRIPTIVO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

GLEBA 01

ÁREA: 38.44,71ha

Perímetro: 5.131,901 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 3, de coordenadas N 7807447.891m e E 537203.127 m; deste, segue confrontando com GLEBA 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°51'08" e 57.475 m até o vértice 4, de coordenadas N 7807421.039m e E 537253.944m; 127°33'20" e 49.130 m até o vértice 5, de coordenadas N 7807391.093m e E 537292.892m; deste, segue confrontando com FAZENDA DOS GORDURAS - ÁREA 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°25'11" e 102.602 m até o vértice 6, de coordenadas N 7807292.675m e E 537263.889m; 157°54'52" e 49.881 m até o vértice 7, de coordenadas N 7807246.454m e E 537282.644m; 128°08'30" e 117.426 m até o vértice 8, de coordenadas N 7807173.931m e E 537374.998m; 134°23'22" e 72.014 m até o vértice 9, de coordenadas N 7807123.554m e E 537426.460m; 146°04'42" e 40.594 m até o vértice 10, de coordenadas N 7807089.869m e E 537449.114m; 90°29'54" e 28.072 m até o vértice 11, de coordenadas N 7807089.625m e E 537477.185m; 130°26'33" e 28.945 m até o vértice 12, de coordenadas N 7807070.849m e E 537499.214m; 92°26'21" e 30.902 m até o vértice 13, de coordenadas N 7807069.534m e E 537530.088m; 122°43'16" e 71.101 m até o vértice 14, de coordenadas N 7807031.100m e E 537589.906m; 130°41'11" e 27.595 m até o vértice 15, de coordenadas N 7807013.110m e E 537610.831m; 110°56'39" e 46.226 m até o vértice 16, de coordenadas N 7806996.586m e E 537654.003m; 148°05'31" e 41.715 m até o vértice 17, de coordenadas N 7806961.174m e E 537676.052m; 161°49'30" e 26.846 m até o vértice 18, de coordenadas N 7806935.668m e E 537684.425m; 121°09'18" e 28.060 m até o vértice 19, de coordenadas N 7806921.151m e E 537708.438m; 143°56'48" e 21.355 m até o vértice 20, de coordenadas N 7806903.886m e E 537721.006m; 169°53'51" e 39.421 m até o vértice 21, de coordenadas N 7806865.077m e E 537727.921m; 129°54'21" e 23.289 m até o vértice 22, de coordenadas N 7806850.136m e E 537745.787m; 92°09'01" e 18.945 m até o vértice 23, de coordenadas N 7806849.425m e E 537764.719m; 124°49'27" e 19.051 m até o vértice 24, de coordenadas N 7806838.546m e E 537780.357m; 108°04'40" e 46.546 m até o vértice 25, de coordenadas N 7806824.102m e E 537824.606m; 116°31'14" e 19.965 m até o vértice 26, de coordenadas N 7806815.188m e E 537842.469m; 148°01'52" e 20.621 m até o vértice 27, de coordenadas N 7806797.694m e E 537853.387m; 122°43'34" e 15.173 m até o vértice 28, de coordenadas N 7806789.492m e E 537866.151m; 49°58'31" e 13.112 m até o vértice 29, de coordenadas N 7806797.924m e E 537876.192m; 116°10'12" e 29.444 m até o vértice 30, de


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



coordenadas N 7806784.938m e E 537902.618m; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 213°01'18" e 44.160 m até o vértice 31, de coordenadas N 7806747.912m e E 537878.553m; 222°02'42" e 39.009 m até o vértice 32, de coordenadas N 7806718.943m e E 537852.428m; 198°00'49" e 28.686 m até o vértice 33, de coordenadas N 7806691.663m e E 537843.557m; 183°01'37" e 65.620 m até o vértice 34, de coordenadas N 7806626.135m e E 537840.092m; 221°45'15" e 22.405 m até o vértice 35, de coordenadas N 7806609.421m e E 537825.172m; 244°17'11" e 206.818 m até o vértice 36, de coordenadas N 7806519.688m e E 537638.834m; 261°51'05" e 18.400 m até o vértice 37, de coordenadas N 7806517.080m e E 537620.620m; 273°41'27" e 74.891 m até o vértice 38, de coordenadas N 7806521.901m e E 537545.884m; 286°59'25" e 20.985 m até o vértice 39, de coordenadas N 7806528.033m e E 537525.815m; 308°31'16" e 65.888 m até o vértice 40, de coordenadas N 7806569.068m e E 537474.266m; 302°22'27" e 32.304 m até o vértice 41, de coordenadas N 7806586.365m e E 537446.983m; 291°46'58" e 15.883 m até o vértice 42, de coordenadas N 7806592.259m e E 537432.234m; 278°56'55" e 83.118 m até o vértice 43, de coordenadas N 7806605.188m e E 537350.128m; 288°16'49" e 30.319 m até o vértice 44, de coordenadas N 7806614.698m e E 537321.339m; 260°02'23" e 25.288 m até o vértice 45, de coordenadas N 7806610.324m e E 537296.432m; 246°30'34" e 55.864 m até o vértice 46, de coordenadas N 7806588.057m e E 537245.198m; 257°32'22" e 57.159 m até o vértice 47, de coordenadas N 7806575.724m e E 537189.385m; 297°01'13" e 20.711 m até o vértice 48, de coordenadas N 7806585.133m e E 537170.935m; 305°02'45" e 26.188 m até o vértice 49, de coordenadas N 7806600.171m e E 537149.495m; 289°08'41" e 37.911 m até o vértice 50, de coordenadas N 7806612.604m e E 537113.681m; 307°26'04" e 25.957 m até o vértice 51, de coordenadas N 7806628.382m e E 537093.070m; 322°54'51" e 18.477 m até o vértice 52, de coordenadas N 7806643.122m e E 537081.928m; deste, segue confrontando com BAIRRO GORDURAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 19°50'37" e 79.475 m até o vértice 53, de coordenadas N 7806717.878m e E 537108.906m; 285°33'51" e 3.365 m até o vértice 54, de coordenadas N 7806718.781m e E 537105.664m; 20°49'57" e 36.647 m até o vértice 55, de coordenadas N 7806753.032m e E 537118.697m; 127°46'06" e 13.993 m até o vértice 56, de coordenadas N 7806744.462m e E 537129.758m; 90°42'34" e 23.342 m até o vértice 57, de coordenadas N 7806744.173m e E 537153.098m; 43°51'23" e 4.357 m até o vértice 58, de coordenadas N 7806747.315m e E 537156.117m; 66°25'03" e 18.169 m até o vértice 59, de coordenadas N 7806754.584m e E 537172.769m; 42°00'13" e 10.997 m até o vértice 60, de coordenadas N 7806762.756m e E 537180.128m; 17°47'08" e 4.436 m até o vértice 61, de coordenadas N 7806766.980m e E 537181.483m; 49°45'43" e 22.325 m até o



vértice 62, de coordenadas N 7806781.401m e E 537198.525m; 29°40'24" e 8.033 m até o vértice 63, de coordenadas N 7806788.381m e E 537202.502m; 0°00'00" e 4.725 m até o vértice 64, de coordenadas N 7806793.106m e E 537202.502m; 345°47'15" e 12.138 m até o vértice 65, de coordenadas N 7806804.872m e E 537199.522m; 355°14'10" e 75.362 m até o vértice 66, de coordenadas N 7806879.974m e E 537193.263m; 34°06'13" e 91.433 m até o vértice 67, de coordenadas N 7806955.683m e E 537244.529m; 345°54'52" e 24.756 m até o vértice 68, de coordenadas N 7806979.695m e E 537238.504m; 316°57'29" e 26.923 m até o vértice 69, de coordenadas N 7806999.372m e E 537220.128m; 14°03'24" e 14.970 m até o vértice 70, de coordenadas N 7807013.894m e E 537223.764m; 65°46'06" e 8.952 m até o vértice 71, de coordenadas N 7807017.568m e E 537231.927m; 42°25'15" e 97.883 m até o vértice 72, de coordenadas N 7807089.826m e E 537297.956m; 352°05'39" e 10.767 m até o vértice 73, de coordenadas N 7807100.491m e E 537296.475m; 314°46'22" e 63.296 m até o vértice 74, de coordenadas N 7807145.070m e E 537251.541m; 247°53'29" e 9.140 m até o vértice 75, de coordenadas N 7807141.630m e E 537243.073m; 320°16'01" e 31.752 m até o vértice 76, de coordenadas N 7807166.048m e E 537222.777m; 283°12'09" e 10.635 m até o vértice 77, de coordenadas N 7807168.477m e E 537212.423m; 316°35'47" e 33.884 m até o vértice 78, de coordenadas N 7807193.095m e E 537189.140m; 7°12'58" e 46.611 m até o vértice 79, de coordenadas N 7807239.337m e E 537194.995m; 324°34'23" e 22.301 m até o vértice 80, de coordenadas N 7807257.509m e E 537182.068m; 352°56'29" e 106.244 m até o vértice 81, de coordenadas N 7807362.948m e E 537169.012m; 310°44'40" e 19.182 m até o vértice 82, de coordenadas N 7807375.468m e E 537154.479m; 224°17'11" e 22.541 m até o vértice 83, de coordenadas N 7807359.332m e E 537138.740m; 239°13'45" e 18.069 m até o vértice 84, de coordenadas N 7807350.088m e E 537123.215m; 251°05'42" e 14.991 m até o vértice 85, de coordenadas N 7807345.231m e E 537109.033m; 225°50'46" e 146.780 m até o vértice 86, de coordenadas N 7807242.986m e E 537003.723m; 240°39'35" e 103.935 m até o vértice 87, de coordenadas N 7807192.058m e E 536913.120m; 221°54'05" e 123.650 m até o vértice 88, de coordenadas N 7807100.026m e E 536830.540m; 285°08'15" e 86.296 m até o vértice 89, de coordenadas N 7807122.561m e E 536747.238m; 299°07'13" e 103.659 m até o vértice 90, de coordenadas N 7807173.006m e E 536656.682m; 259°52'36" e 94.784 m até o vértice 91, de coordenadas N 7807156.346m e E 536563.374m; 230°25'12" e 86.890 m até o vértice 92, de coordenadas N 7807100.984m e E 536496.405m; 216°59'42" e 65.648 m até o vértice 93, de coordenadas N 7807048.552m e E 536456.902m; 234°46'36" e 40.146 m até o vértice 94, de coordenadas N 7807025.397m e E 536424.106m; 211°06'20" e 54.650 m até o vértice 95, de coordenadas N 7806978.605m e E 536395.873m; deste,





segue confrontando com MARCELO GOMES DE ARAUJO E EVANDRO ANTÔNIO DE ARAÚJO, com os seguintes azimutes e distâncias: 313°10'53" e 20.634 m até o vértice 96, de coordenadas N 7806992.725m e E 536380.827m; 31°22'34" e 44.603 m até o vértice 97, de coordenadas N 7807030.806m e E 536404.050m; 5°15'12" e 51.004 m até o vértice 98, de coordenadas N 7807081.596m e E 536408.720m; 23°42'41" e 61.826 m até o vértice 99, de coordenadas N 7807138.203m e E 536433.582m; 355°29'25" e 25.550 m até o vértice 100, de coordenadas N 7807163.674m e E 536431.573m; 50°21'60" e 40.872 m até o vértice 101, de coordenadas N 7807189.745m e E 536463.050m; 62°41'45" e 30.267 m até o vértice 102, de coordenadas N 7807203.629m e E 536489.945m; 94°02'56" e 12.562 m até o vértice 103, de coordenadas N 7807202.742m e E 536502.476m; 81°33'04" e 112.288 m até o vértice 104, de coordenadas N 7807219.240m e E 536613.545m; 45°02'44" e 69.543 m até o vértice 105, de coordenadas N 7807268.375m e E 536662.758m; 61°40'12" e 145.571 m até o vértice 106, de coordenadas N 7807337.456m e E 536790.894m; 79°07'15" e 92.350 m até o vértice 107, de coordenadas N 7807354.886m e E 536881.584m; 91°17'44" e 67.231 m até o vértice 108, de coordenadas N 7807353.366m e E 536948.798m; 42°50'24" e 50.450 m até o vértice 109, de coordenadas N 7807390.359m e E 536983.102m; 75°45'41" e 12.429 m até o vértice 110, de coordenadas N 7807393.416m e E 536995.149m; deste, segue confrontando com GLEBA 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 323°31'32" e 44.620 m até o vértice 1, de coordenadas N 7807429.296m e E 536968.624m; 73°02'23" e 178.161 m até o vértice 2, de coordenadas N 7807481.267m e E 537139.036m; 117°30'31" e 72.261 m até o vértice 3, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

b) IMÓVEL: Gleba 03, situada na denominada "Fazenda dos Gorduras"
MUNICÍPIO: Pará de Minas – MG

PROPRIETÁRIO: Loida Xavier Duarte e Fernando Xavier Duarte

ORIGEM: Cito uma área de 02.13,53 ha (dois hectares, treze ares e cinquenta e três centiares), remanescente do processo de Desapropriação de Área no imóvel registrado sob matrícula 71.048 livro 02 ficha 01, situada no lugar denominado "Fazenda dos Gorduras", Município de Pará de Minas/MG.

DESCRIPTIVO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

GLEBA 03

ÁREA: 02.13,53ha

Perímetro: 749,908m


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 129, de coordenadas N 7806991.223m e E 537982.541 m; deste, segue confrontando com MARTA FERREIRA XAVIER E OUTRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 120°48'02" e 51.356 m até o vértice 135, de coordenadas N 7806964.926m e E 538026.653m; 124°58'43" e 127.683 m até o vértice 136, de coordenadas N 7806891.729m e E 538131.272m; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 207°54'38" e 10.551 m até o vértice 137, de coordenadas N 7806882.405m e E 538126.333m; 271°31'44" e 68.248 m até o vértice 138, de coordenadas N 7806884.226m e E 538058.109m; 278°42'52" e 50.473 m até o vértice 139, de coordenadas N 7806891.873m e E 538008.219m; 274°01'38" e 33.704 m até o vértice 140, de coordenadas N 7806894.240m e E 537974.598m; 245°40'50" e 13.297 m até o vértice 141, de coordenadas N 7806888.764m e E 537962.481m; 215°28'06" e 17.260 m até o vértice 142, de coordenadas N 7806874.707m e E 537952.466m; 195°21'41" e 23.484 m até o vértice 143, de coordenadas N 7806852.062m e E 537946.245m; 213°01'18" e 61.462 m até o vértice 134, de coordenadas N 7806800.528m e E 537912.751m; deste, segue confrontando com FAZENDA DOS GORDURAS - ÁREA 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°41'59" e 58.378 m até o vértice 133, de coordenadas N 7806850.409m e E 537882.422m; 353°32'36" e 62.288 m até o vértice 132, de coordenadas N 7806912.302m e E 537875.418m; 359°38'19" e 54.735 m até o vértice 131, de coordenadas N 7806967.036m e E 537875.073m; 88°59'50" e 85.146 m até o vértice 130, de coordenadas N 7806968.526m e E 537960.206m; 44°32'23" e 31.843 m até o vértice 129, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2.º O valor atribuído à área de 13.40.42 hectares delineada no inciso I do artigo 1.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios é de **R\$ 201.043,00 (duzentos e um mil e quarenta e três reais)**, conforme Laudo de Avaliação constante às fls. e fls. dos autos do Processo Administrativo n.º 08922/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Art. 3.º A área de terreno ora declarada de utilidade pública para fins de desapropriação será utilizada para que o Município possa viabilizar a implementação de um aterro para receber rejeitos da construção civil, neste Município, na forma delineada no artigo 5.º, alínea "h" do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.




Art. 4.º O Município fica autorizado, de conformidade com a legislação vigente, a promover a desapropriação da área de terreno descrita no artigo 1.º deste Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5.º As despesas cartorárias da presente desapropriação e as despesas para o custeio da indenização a ser adimplida aos proprietários, ficará a cargo do Município de Pará de Minas, por intermédio das rubricas orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de março de 2021.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



DECRETO N.º 11.489/2021

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão, amigável ou judicial das áreas de terreno inseridas nas matrículas que delimita, no Município de Pará de Minas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do artigo 79 da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa de passagem a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma gleba de terras situada no local denominado "Cana do Reino" e "Água Limpa" em Pará de Minas-MG, conforme matrícula n.º 42.206 / livro 3-AU / fls. 20 / fls. 16 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade de **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL**, com sede na Av. Presidente Vargas n.º 2.650, no Bairro Vila Ferreira, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. *Marcone Eustáquio Valadares*, brasileiro, casado, aposentado, CPF 186.945.276-34, residente e domiciliado neste Município, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 00566/2021, observadas as seguintes delimitações:

Área declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão:

ORIGEM: Cito uma área denominada "Área de Servidão", a ser averbada no imóvel denominado "Cana do Reino" e "Água Limpa", registrada nesta Comarca sob matrícula n.º 42.206, do livro 3-AU fls. 020, de propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil, com área total de 190,20 m² (cento e noventa metros e vinte centímetros quadrados). Servidão esta de propriedade de MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o N.º.18.313.817/0001-85.

DESCRITIVO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:

LOTE DE TERRENO

3,06 m de frente confrontando com a Rua Itabira, 69,17 m pelo lado direito confrontando com a Gleba de Terras de propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil, 15,49 m pelos fundos confrontando com a Gleba de Terras de propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil, 57,72 m, em linha


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



*quebrada, pelo lado esquerdo confrontando com a Gleba de Terras de propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil.
Perímetro este que fecha uma área de 190,20 m² (cento e noventa metros e vinte centímetros quadrados).*

Parágrafo único. Ficam mantidas todas servidões e benfeitorias que porventura onerem a matrícula n.º 42.206 – livro 3-AU – fls. 20 – fls. 16 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Art. 2.º O valor atribuído à área de 190,20 m² delineada no artigo 1.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios, objetivando à instituição de servidão, é de **R\$ 2.853,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e três reais)**, conforme Laudo de Avaliação constante às fls. 05 dos autos do Processo Administrativo n.º 00566/2021, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Art. 3.º A área de terreno ora declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão será utilizada para que o Município possa viabilizar obras de drenagem pluvial nas proximidades da Rua Itabira, no Bairro Vila Ferreira, neste Município, na forma delineada no artigo 5.º, alínea “i” do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4.º O Município fica autorizado, de conformidade com a legislação vigente, a promover a instituição de servidão da área de terreno descrita no artigo 1.º deste Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5.º As despesas cartorárias da presente instituição de servidão e as despesas para o custeio da indenização a ser adimplida à proprietária ficará a cargo do Município de Pará de Minas, por intermédio das rubricas orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de março de 2021. /


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233